

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Petrolina



ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO

RESULTADO – FASE DE HABILITAÇÃO – CN 011/2022
AVISO DE REVOGAÇÃO DO PESRP Nº 215-2021

EXTRATO

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 098/2022 – PE Nº063/2022

DECRETO

DECRETO Nº 062/2022
DECRETO Nº 055/2022
DECRETO Nº 060/2022

CONTRATOS

CONTRATO Nº 104/2022 – AMMA

PREGÃO ELETRÔNICO

PUBLICAÇÃO AVISO DE SUSPENSÃO EDITAL PE SRP 007-2022.DOCX.....

TERMO

ADITIVO, IL, EXTRATO DE CONTRATO E RATIFICAÇÃO
ADITIVO

OUTROS

CONTRATO

EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO SEDESDH

PORTARIA

PORTARIAS-NOMEÇÃO-ASSISTENTE DE CRIANÇA



RESULTADO – FASE DE HABILITAÇÃO – CN 011/2022

RESULTADO – FASE DE HABILITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 011/2022

O Município de Petrolina/PE, por meio da CPL, torna público o resultado – Fase de Habilitação - Concorrência Nacional nº 011/2022 – Reforma das escolas: José Martins (Pau Ferro) e Escola Área 19 (Projeto Maria Thereza). Empresas declaradas habilitadas para os lotes 1 e 2: 1) Nove Engenharia Ltda. 2) Goitá Construções e Serviços Ltda. 3) Compac Construções Ltda, 4) Construtora Maxfort Ltda, 5) Estrutural Serviços Eireli e 6) IFC Engenharia Ltda. Empresa declarada habilitada para somente o lote 1: 1) Construtora Engeval Eireli. Empresas declaradas inabilitadas para os lotes 1 e 2: 1) CCL Construções e Consultoria Ltda por descumprir os sub itens 11.6.1 e 11.6.4 do edital e 2) Vision Construções e serviços Ltda por descumprir os sub itens 11.6.2 e 11.6.4 do edital. Empresa declarada inabilitada para somente o lote 2: 1) Construtora Engeval Eireli por descumprir o sub item 11.6.2 e 11.6.4 do edital. Abre-se prazo recursal. Caso não haja interposição de recurso as propostas serão abertas em 26.05.2022 às 09h. Petrolina, 17.05.2022. Carla Modesto – CPL.



AVISO DE REVOGAÇÃO DO PESRP Nº 215-2021

SECRETARIA DA
FAZENDA E
PLANEJAMENTO



PREFEITURA
PETROLINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA

AVISO DE REVOGAÇÃO

PA nº 291/2021 - Pregão Eletrônico SRP Nº 215/2021. OBJ - Eventual Aquisição De Coletes De Proteção Balística Nível III-A, destinados aos candidatos aprovados e aptos para nomeação Do Concurso Público de Guarda Civil, Edital Nº 001/2019, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Sustentabilidade. Fica **REVOGADO** o presente processo, conforme justificativa da autoridade competente acostada aos autos do processo. Petrolina, 18/05/2022. Francisco Emicio Júnior - Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Sustentabilidade.



SECRETARIA DA
FAZENDA E
PLANEJAMENTO



PREFEITURA
PETROLINA



PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 098/2022 – PE Nº063/2022.



SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 098/2022 - PE Nº063/2022.

CONTRATO Nº 098/2022 – Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À REFORMA E RECUPERAÇÃO DA COBERTURA DO ANEXO DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA E DO SETOR DE TRIBUTOS - **PA Nº 094/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2022.** Contratada: MINDSET ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ: 33.025.101/0001-76, V. Global R\$ 107.980,30. Data da assinatura: 18/05/2022. Vigência: 06 meses. Petrolina/PE, 18/05/2022. LUCIVANE LIMA DE FREITAS / SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO.

Av. Guararapes, 2.114, Centro Petrolina-PE.



DECRETO Nº 062/2022



DECRETO Nº 062/2022.

Ementa: Fixa Tarifa para utilização do serviço de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel Táxi e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 60, incisos VII e XX da Lei Orgânica do Município e, em especial, o artigo 19 da Lei Municipal nº 2.224 de 20 de outubro de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o valor das tarifas do serviço de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel Táxi no âmbito do Município de Petrolina/PE;

CONSIDERANDO que o último reajuste foi realizado em 2015;

CONSIDERANDO o Decreto nº 067/2019 que aprovou o regulamento do serviço de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel Táxi no Município de Petrolina;

CONSIDERANDO que nos últimos 7 (sete) anos sem reajuste da tarifa, houve aumento sucessivo no preço dos combustíveis e demais produtos determinantes para o regular funcionamento do serviço de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel Táxi;

CONSIDERANDO os índices de reajustes acumulados de 2015 à 2022;

CONSIDERANDO que o princípio da modicidade determina que as tarifas cobradas para os usuários dos serviços sejam as mais baixas possíveis, a fim de manter a prestação de serviço à maior parte da coletividade;

Assinado por 3 pessoas: FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS, FRANKLIN PEREIRA ALVES e SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/B30F-A48E-3B53-3112> e informe o código B30F-A48E-3B53-3112





DECRETA:

Art. 1º - Fica reajustadas as tarifas do transporte individual de passageiros em veículos de aluguel Táxi no Município de Petrolina, a vigorar a partir de zero hora do dia 23 de maio de 2022, conforme indicado abaixo:

§1º A bandeirada não sofrerá alterações e continuará de R\$ 4,25 (quatro reais e vinte e cinco centavos);

§2º O valor por quilômetro rodado na Bandeira 1 passará de R\$ 3,45 (três reais e quarenta e cinco centavos) para R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos);

§3º O valor por quilômetro rodado na Bandeira 2 passará de R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos) para R\$ 5,25 (cinco reais e vinte e cinco centavos).

§4º O valor da hora parada passará de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para R\$ 30,50 (trinta reais e cinquenta centavos).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de maio de 2022.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito do Município

FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS
Procurador-Geral do Município

FRANKLIN PEREIRA ALVES
Diretor Presidente da AMMPLA

Assinado por 3 pessoas: FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS, FRANKLIN PEREIRA ALVES e SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/B30F-A48E-3B53-3112> e informe o código B30F-A48E-3B53-3112





DECRETO Nº 055/2022



DECRETO Nº 055 de 09 de maio de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, no uso de suas atribuições, em virtude do art. 6º, letra "C" da Lei nº 3.483 de 15 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária Anual – LOA.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.342.000,00 (três milhões, trezentos e quarenta e dois mil reais), nas dotações das unidades orçamentárias, conforme relatório anexo.

Art. 2º - O Crédito aberto na forma do artigo precedente correrá por conta de anulação parcial no valor de R\$ 3.342.000,00 (três milhões, trezentos e quarenta e dois mil reais), listados em relatório anexo.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, em 09 de maio de 2022.

Simão Amorim Durando Filho
Prefeito Municipal

Lucivane Lima de Freitas
Secretária Municipal de
Fazenda e Planejamento

Fernando Diniz C. de Vasconcelos
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE PETROLINA CONSOLIDADO - MUNICIPIO PETROLINA PERNAMBUCO 10.358.190/0001-77 DECRETO Nº 000055/2022 Data 09/05/2022				
		FL	RUBRICA	
		Nº PROCESSO		
		DATA: ____/____/____		
SUPLEMENTAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
8078111	20002112.0412210118.078 31901100000	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA PGM VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1001000	15.000,00
3257511	2500025001.1030133843.257 44905100000	MODERNIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MONITORAMENTO DE AÇÕES E SERVIÇOS DA ATE/ OBRAS E INSTALAÇÕES	1211000	20.000,00
4089321	2500025001.1030233894.089 33903200000	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERV. DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLE. MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1214000	400.000,00
4089361	2500025001.1030233894.089 33903600000	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERV. DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLE. OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1214000	50.000,00
4089391	2500025001.1030233894.089 33903900000	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERV. DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLE. OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1214000	500.000,00
8073140	2600026001.0912230058.073 33901400000	REALIZAÇÃO DE EVENTOS, FORUNS, CONGRESSOS, SIMPÓSIOS, ENCONTROS E CONFEI/ DIARIAS - PESSOAL CIVIL	1410000	50.000,00
8074910	2600026001.0984630058.074 31909100000	ENCARGOS COM SENTENÇAS JUDICIAIS SENTENÇAS JUDICIAIS	1410000	100.000,00
8014361	3000030101.1812230058.014 33903600000	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMMA OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1090000	40.000,00
8014391	3000030101.1812230058.014 33903900000	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMMA OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1090000	15.000,00
8007391	5800058100.0412230058.007 33903900000	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. URBANO, HABIT/ OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1001000	37.000,00
8007921	5800058100.0412230058.007 33909200000	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. URBANO, HABIT/ DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1001000	7.000,00
4049391	5800058100.2060539114.049 33903900000	MANUTENÇÃO DE FEIRAS LIVRES E ABATEDOUROS DO MUNICÍPIO OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1001000	5.000,00
8021391	9400094100.1212230058.021 33903900000	AÇÕES DE APOIO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1111000	1.608.000,00
4044391	9400094100.1236533274.044 33903900000	CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E REFORMA DOS CMEI's OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1113000	200.000,00

IMPRESSÃO: HELINAGAH GRAICE ANTUNES RODRIGUES



MUNICÍPIO DE PETROLINA CONSOLIDADO - MUNICIPIO PETROLINA PERNAMBUCO 10.358.190/0001-77 DECRETO Nº 000055/2022 Data 09/05/2022			FL	RUBRICA
4317311	9400094100.1339233194.317 33903100000	REALIZAÇÃO DE EDITAIS OU CONCURSOS DE EVENTOS TRADICIONALMENTE CULTUR PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÂ• STICAS, CIENTÂ• FICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	1001000	10.000,00
4010451	2700027001.1545331014.010 33604500000	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	1090000	285.000,00
TOTAL:				3.342.000,00
Suplementação Por Anulação de Outra UG: R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais) Suplementação/ Anulação Dotação: R\$ 3.057.000,00 (três milhões cinqüenta e sete mil reais)				
ANULAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
4053661	6500065101.2369133234.053 45906600000	APOIO AO FOMENTO DO COMÉRCIO INTERNO ATRAVÉS DE MEDIDAS DE INCENTIVO PA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	1090000	200.000,00
4006521	3000030001.1854233974.006 44905200000	RECUPERAÇÃO DA MATA CILIAR EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1090000	15.000,00
8014521	3000030101.1812230058.014 44905200000	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMMA EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1090000	40.000,00
4258921	2500025001.1012233914.258 33909200000	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - COVID 19 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1214000	950.000,00
3129521	2500025001.1030233893.129 44905200000	MODERNIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MONITORAMENTO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE ATEN EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1211000	20.000,00
8072920	2600026001.0912230058.072 31909200000	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO IGEPREV DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1410000	50.000,00
8072390	2600026001.0912230058.072 44903900000	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO IGEPREV OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1410000	100.000,00
8054921	1400014100.2413137088.054 33909200000	DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES DA PREFEITURA JUNTO À IMPRENSA ESCRITA, FALADA DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1001000	7.000,00
8078351	20002112.0412210118.078 33903500000	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA PGM SERVICOS DE CONSULTORIA	1001000	15.000,00
4645391	5800058100.0618130354.645 33903900000	EXECUÇÃO DAS AÇÕES DA SEGURANÇA INTEGRADA OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1001000	37.000,00
4213301	5800058100.1512539084.213 33903000000	GESTÃO DAS AÇÕES DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO IRREGULAR DE MATERIAL DE CONSUMO	1001000	5.000,00
0000006	5900059100.0412230058.108 33903500000	GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - SAAS SERVICOS DE CONSULTORIA	1090000	40.000,00
0000007	5900059100.0412230058.108 44905200000	GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - SAAS EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1090000	45.000,00
8021111	9400094100.1212230058.021 31901100000	AÇÕES DE APOIO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1111000	1.608.000,00
8021141	9400094100.1212230058.021 33901400000	AÇÕES DE APOIO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DIARIAS - PESSOAL CIVIL	1113000	30.000,00
8010391	9400094100.1236733218.010 33903900000	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SALA DE RECURSO OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1113000	85.000,00
8010521	9400094100.1236733218.010 44905200000	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SALA DE RECURSO EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1113000	85.000,00
4086361	9400094100.1339233174.086 33903600000	FORTALECIMENTO E MANUTENÇÃO DO SIC - SISTEMA DE INCENTIVO À CULTURA OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1001000	10.000,00
TOTAL:				3.342.000,00

IMPRESSÃO: HELINAGAH GRAICE ANTUNES RODRIGUES

E&L Contabilidade Pública Eletrônica [S]
Mem: Relatórios/Decretos"

Page 2 of 2

E&L Produções de Software LTDA

Certificação Digital: FWTYPHID-LETEWRE5-5JYDOW88-ACPASL0M

Versão eletrônica disponível em: <http://petrolina.pe.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



DECRETO Nº 060/2022



DECRETO Nº 60 de 16 de maio de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, no uso de suas atribuições, em virtude do art. 6º, letra "b", da Lei nº 3.483 de 15 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária Anual – LOA.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 11.837.842,20 (onze milhões, oitocentos e trinta e sete mil, oitocentos e quarenta e dois reais e vinte centavos), na dotação da unidade orçamentária, conforme relatório anexo.

Art. 2º - O Crédito aberto na forma do artigo precedente correrá por conta de recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, conforme Portaria Interministerial MEC/ME nº 2, de 29 de abril de 2022, no valor estimativo de R\$ 11.837.842,20 (onze milhões, oitocentos e trinta e sete mil, oitocentos e quarenta e dois reais e vinte centavos), nos termos do art. 43, § 1º, inciso II e parágrafo 3º e 4º da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/00 e art. 6º, "b" da LOA vigente, conforme listado em relatório anexo e abaixo discriminado:

- I – FUNDEB 70% - Fonte 1112 – R\$ 5.447.492,92 (cinco milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos).
- II – FUNDEB 30% - Fonte 1113 – R\$ 2.334.639,81 (dois milhões, trezentos e trinta e quatro mil, seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e um centavos).
- III – FUNDEB Complementação 70% - Fonte 1114 – R\$ 2.838.996,62 (dois milhões, oitocentos e trinta e oito mil, novecentos e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos).
- IV – FUNDEB Complementação 30% - Fonte 1115 – R\$ 1.216.712,85 (um milhão, duzentos e dezesseis mil, setecentos e doze reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, em 16 de maio de 2022.

Simão Amorim Durando Filho
Prefeito Municipal

Lucivane Lima de Freitas
Secretária Municipal de
Fazenda e Planejamento

Fernando Diniz C. de Vasconcelos
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE PETROLINA		SEDUC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE PETROLINA		FL	RUBRICA
PERNAMBUCO		06.081.158/0001-10		Nº PROCESSO	
DECRETO Nº 0000060/2022		Data 16/05/2022		DATA: ____/____/____	
SUPLEMENTAÇÕES					
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor	
8032111	9400094100.1236130058.032 31901100000	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DA SEDUC - FUNDEB 70% E MDE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1112000	5.447.492,92	
4328521	9400094100.1236130114.328 44905200000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E UTENSÍLIOS - ENSINO FUNDAMENTAL EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1113000	2.334.639,81	
4044391	9400094100.1236533274.044 33903900000	CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E REFORMA DOS CMEI's OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1115000	1.216.712,85	
8107111	9400094100.1236533758.107 31901100000	APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1114000	2.838.996,62	
TOTAL:				11.837.842,20	
Excesso de Arrecadação: R\$ 11.837.842,20 (onze milhões oitocentos e trinta e sete mil oitocentos e quarenta e dois reais e vinte centavos)					

IMPRESSÃO: HELINAGAH GRAICE ANTUNES RODRIGUES



CONTRATO Nº 104/2022 – AMMA

SECRETARIA DA
FAZENDA E
PLANEJAMENTO



PREFEITURA
PETROLINA

SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES

CONTRATO Nº 104/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARROS PIPAS COM O CONDUTOR (PESSOA FÍSICA), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PETROLINA E FRANCISCO MARQUES DOS SANTOS, CONFORME CREDENCIAMENTO Nº 002/2022.

O **MUNICÍPIO DE PETROLINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Guararapes, nº 2.114 - Centro - Petrolina/PE, através da **AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, com sede na Rua Antônio Padilha, 55, Centro, Petrolina-PE, inscrita no **CNPJ sob o nº 35.669.753/0001-79**, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Sr. GERALDO GUILHERME BARROS MIRANDA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 269.317.704-97 e portador da Cédula de identidade nº 265661 SSP/PE, residente e domiciliado na cidade de Petrolina - PE, denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **FRANCISCO MARQUES DOS SANTOS**, inscrito no **CPF sob o nº 693.061.924-87** e portador (a) da Carteira de Identidade nº 8043657 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Zero, bairro Lomanto Junior na cidade de Juazeiro - BA, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, tendo em vista o resultado do **Credenciamento nº 002/2022**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARROS PIPAS COM O CONDUTOR (PESSOA FÍSICA), EQUIPADO COM MOTOR BOMBA, MANGOTE E CONEXÕES, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000L (OITO MIL LITROS), PARA MANUTENÇÃO E IRRIGAÇÃO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMMA.**

1.2 - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.2.1 - O contratado deverá colocar à disposição da **AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMMA** veículo, tipo caminhão pipa com condutor, equipado com motor bomba, mangote e conexões, com capacidade mínima de 8.000L (oito mil litros) em bom estado de conservação e desempenho satisfatório, devidamente legalizado junto ao DETRAN e IPVA quitado;

1.2.2 - Todas as despesas com pessoal e manutenção dos veículos inclusive combustível, decorrentes da execução dos serviços, serão de inteira responsabilidade do contratado;

1.2.3 - As **ROTAS** definidas para a prestação dos serviços acham-se dimensionadas na conformidade da capacidade de trabalho de um carro-pipa, pelo que fica vedada a utilização de um mesmo veículo em mais de uma rota.

1.2.4 - O percurso a ser percorrido será determinado mediante Ordem de Serviço emitida pelo gerenciador dos contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas oriundas deste contrato correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

Av. Guararapes, 2114 Centro, Petrolina-PE.
Fone: (87) 3861-3514.

1



Assinado por 3 pessoas: GERALDO GUILHERME BARROS MIRANDA, FERNANDA THAISE NUNES DE SOUZA e SHEILA DAIANE COSTA ATAÍDE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/6523-055F-E312-1275> e informe o código B523-065F-E312-1275



SECRETARIA DA
FAZENDA E
PLANEJAMENTO



PREFEITURA
PETROLINA

SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES

Unidade Orçamentária: 30000 - Agência Municipal de Meio Ambiente - AMMA
Unidade Gestora: 30001 - Fundo Municipal do Meio Ambiente
Projeto de Atividade: 3000030001.1854233974.004 - EXEC. DAS AÇÕES DE GESTÃO AMBIENTAL
Elemento de Despesa: 33906000000
Fonte: 99

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento deverá ser efetuado, mensalmente, em até 25 (vinte e cinco) dias após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, pelo setor financeiro da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA, após apresentação da nota fiscal ou fatura atestada pelo titular da Agência de Meio Ambiente, no valor correspondente ao ANEXO II - PREÇO DO SERVIÇO e ANEXO III - PREVISÃO DE PAGAMENTO DE PIPEIRO - ROTA.

3.2 - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome do Contratado.

3.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, ou em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

3.4 - O CONTRATADO deverá apresentar à Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA, para fins de recebimento, os seguintes documentos atualizados:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO** expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991;
- b) Certidão de regularidade expedida junto a Fazenda Municipal** expedida pela Prefeitura Municipal de Petrolina - para profissionais sediados nesta cidade - ou pela Prefeitura do município sede ou domicílio do licitante;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.**

3.5 - O produto resultante de 1% (um por cento) sobre todos os valores e pagamentos realizados pelo Município de Petrolina, relativos ao objeto deste edital serão creditados, automaticamente, no FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS, conforme disposto no art. 4º, I da Lei Municipal 2.242 de 29/12/2009, PARA O VALOR RELACIONADO A FONTE DE RECURSO PRÓPRIO.

3.6 - Nos preços fixados na forma do item anterior, estão compreendidos todos os custos e despesas que direta ou indiretamente decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste edital, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

3.7 - A CONTRATADA será remunerada de acordo com a Previsão de Pagamento de Pipeiro - ANEXO III do Edital.

3.8 - A CONTRATADA deverá apresentar cópia do comprovante de quitação do ISS autônomo e da respectiva GPS - Guia de Recolhimento da Previdência Social, para que não seja efetuada a retenção do Imposto Sobre Serviço - ISS e da contribuição relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

3.9 - Os valores pagos à CONTRATADA terão como base no PREÇO DO SERVIÇO (Anexo II do Edital) e PREVISÃO DE PAGAMENTO DE PIPEIRO (ANEXO III do Edital).

Av. Guararapes, 2114 Centro, Petrolina-PE.
Fone: (87) 3861-3514.

2



Assinado por 3 pessoas: GERALDO GUILHERME BARRROS MIRANDA, FERNANDA THAISE NUNES DE SOUZA e SHEILA DAIANE COSTA ATAÍDE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/BS23-055F-E312-1275> e informe o código BS23-065F-E312-1275



SECRETARIA DA
FAZENDA E
PLANEJAMENTO



PREFEITURA
PETROLINA

SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES

3.10 - Nenhum pagamento será efetuado ao (à) CONTRATADO (A) enquanto estiver qualquer obrigação pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito e reajustamento de preços, à correção monetária ou juros ou multa.

3.11 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global do contrato firmado será **R\$ 161.280,00 (cento e sessenta e um mil duzentos e oitenta reais), sendo o valor mensal de acordo com a PREVISÃO DE PAGAMENTO DE PIPEIRO (ANEXO III do Edital)** e após a apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pelo titular da **Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O prazo para a prestação dos serviços será de **12 (dode) meses, contados a partir da assinatura do contrato**, podendo tal prazo ser prorrogado ou rescindido, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, artigo 199, caput, e § 1º da CF/88 e da Lei 8.080/90 art. 24 a 26.

CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1 - Seguir, exatamente, o cronograma de entrega de água previsto na correspondente planilha de distribuição de água.

6.1.2 - Manter, durante a execução do Contrato, as condições que possibilitaram a ocorrência de sua habilitação ao credenciamento;

6.1.3 - A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas condições de habilitação - sob pena de rescisão contratual - quando não identificar má-fé ou incapacidade sua de corrigir a situação;

6.1.4 - Executar os serviços na conformidade das regras editalícias e contratuais estabelecidas, mantendo a regularidade da prestação daqueles, de acordo com padrões quantitativo e qualitativo exigidos;

6.1.5 - Aceitar ocorrência de alterações contratuais, inclusive com referência a acréscimos e supressões do objeto do contrato, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/1993;

6.1.6 - Prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização a cargo da CONTRATADA;

6.1.7 - Informar, imediatamente à CONTRATADA, eventual impossibilidade de realizar a distribuição de água, bem como a ocorrência de qualquer outra anormalidade relacionada à execução dos serviços;

6.1.8 - Manter o (s) veículo (s) em plenas condições para a prestação dos serviços, inclusive no que diz respeito à higienização de seu (s) tanque (s);

6.1.9 - Utilizar-se de motorista (s) habilitado (s) para condução dos veículos usados na prestação dos serviços;

Av. Guararapes, 2114 Centro, Petrolina-PE.
Fone: (87) 3861-3514.

3

Assinado por 3 pessoas: GERALDO GUILHERME BARROS MIRANDA, FERNANDA THAISE NUNES DE SOUZA e SHEILA DAIANE COSTA ATAÍDE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/B523-055F-E312-1275> e informe o código B523-055F-E312-1275





SECRETARIA DA
FAZENDA E
PLANEJAMENTO



PREFEITURA
PETROLINA

SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES

6.1.10 - Arcar com as despesas com pessoal e manutenção dos veículos inclusive combustível, decorrentes da execução dos serviços, serão de inteira responsabilidade do contratado;

6.2 - Responsabilizar-se:

6.2.1 - Pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relacionados à execução dos serviços;

6.2.2 - Pela reparação ou correção do serviço quando se verificar vício, defeito ou erro na sua execução;

6.2.3 - Por danos que venha a causar à Administração ou a terceiros na execução do contrato, em relação ao que fica definido que nem a fiscalização nem o acompanhamento a cargo da CONTRATANTE afastará ou diminuirá referida responsabilidade;

6.2.4 - Pela entrega dos documentos exigidos pela CONTRATANTE, para fins de controle, fiscalização e apuração dos serviços executados;

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante obriga-se a:

7.1.1 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada;

7.1.2 - Notificar, por escrito, a Contratada, quando da aplicação de multas previstas em Contrato, bem como em relação às irregularidades detectadas nos casos de rejeição, defeitos ou vícios relacionados ao objeto a ser contratado;

7.2 - Proceder à distribuição igualitária dos serviços entre todos os credenciados, conforme critérios de distribuição de serviços;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - A inexecução parcial ou total do objeto deste ensejará a Rescisão Contratual observada, para tanto, as disposições da Seção V, Capítulo III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME JURÍDICO

9.1 - As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo a CONTRATADA plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais. A CONTRATADA responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano ao MUNICÍPIO ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso o MUNICÍPIO seja responsabilizado judicialmente por tais fatos, desde que haja a denúncia da lide, salvo no caso de conduta do próprio MUNICÍPIO contrária à orientação dada pelo (a) CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização do CONTRATO será exercida pelo (a) servidor (a) **ANA CAROLINA FERREIRA DE CARVALHO, MATRÍCULA Nº 11026, ANALISTA EM MEIO AMBIENTE**, nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93 denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

10.2 - Ao Fiscal do contrato compete, entre outras atribuições:

Av. Guararapes, 2114 Centro, Petrolina-PE.
Fone: (87) 3861-3514.

4

Assinado por 3 pessoas: GERALDO GUILHERME BARRROS MIRANDA, FERNANDA THAISE NUNES DE SOUZA e SHEILA DAIANE COSTA ATAÍDE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/B523-055F-E312-1275> e informe o código B523-055F-E312-1275





SECRETARIA DA
FAZENDA E
PLANEJAMENTO



PREFEITURA
PETROLINA

SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES

10.2.1 - Solicitar à **CRENCIADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

10.2.2 - Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

10.2.3 - Encaminhar à **AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - AMMA**, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à **CRENCIADA**, bem como os referentes a pagamento.

10.2.4 - Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à **AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - AMMA**.

10.2.5 - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e/ou obras contratadas, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto do contrato e enviar ao Gestor do Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato.

10.2.6 - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

10.2.7 - Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;

10.2.8 - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.2.9 - Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

10.2.10 - Formalizar, sempre, os entendimentos com o CONTRATADO ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

10.2.11 - Manter o controle nominal dos empregados do CONTRATADO vinculados ao contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

10.2.12 - Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento e/ou serviços;

10.2.13 - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

10.3 - O servidor designado Fiscal de Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO:

- a) termo contratual;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;

Av. Guararapes, 2114 Centro, Petrolina-PE.
Fone: (87) 3861-3514.

5



Assinado por 3 pessoas: GERALDO GUILHERME BARROS MIRANDA, FERNANDA THAISE NUNES DE SOUZA e SHEILA DAIANE COSTA ATAÍDE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1.doc.com.br/verificacao/B523-055F-E312-1275> e informe o código B523-055F-E312-1275



SECRETARIA DA
FAZENDA E
PLANEJAMENTO



PREFEITURA
PETROLINA

SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES

- e) proposta do CONTRATADO;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o CONTRATADO.

10.4 - O Fiscal do Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência contratual deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual.

10.4.1 - Após essa manifestação, o Fiscal do Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle dos Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem 13.2 deste contrato.

10.4.2 - No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal de Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

10.4.3 - Cumpre também ao Fiscal do Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

10.5 - A ação de Fiscalização não exonera O CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1 – A gestão do presente contrato será realizada pela servidora, **Sra. FERNANDA THAISE NUNES DE SOUZA, Matrícula nº 704745.**

11.2 – Ao(a) Gestor(a) compete, entre outras atribuições:

- a) Zelar pela observância dos termos constantes do edital, projeto básico ou equivalente, bem como dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos produtos fornecidos e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;
- b) Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;
- c) Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;
- d) Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;
- e) Comunicar e justificar formalmente à unidade demandante quando da necessidade de:
 - e.1) alteração contratual, para melhor adequar seus termos, qualitativa ou quantitativamente, às necessidades do órgão, em especial ao observar que o saldo contratual restante será insuficiente para atender as expectativas de utilização;
 - e.2) rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração;
 - e.3) abertura de novos procedimentos licitatórios, desde que com antecedência mínima de 7 (sete) meses do término contratual, ou assim que for detectada a necessidade, em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual para atender as expectativas do órgão ou em razão da

Av. Guararapes, 2114 Centro, Petrolina-PE.
Fone: (87) 3861-3514.

6

Assinado por 3 pessoas: GERALDO GUILHERME BARROS MIRANDA, FERNANDA THAISE NUNES DE SOUZA e SHEILA DAMIANE COSTA ATAÍDE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/B523-055F-E312-1275> e informe o código B523-055F-E312-1275





SECRETARIA DA
FAZENDA E
PLANEJAMENTO



PREFEITURA
PETROLINA

SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES

impossibilidade de prorrogação do contrato, inclusive inabilitação da empresa que a impeça de contratar com a Administração;

- f) Comunicar à unidade de acompanhamento, com a anuência da unidade demandante, e com antecedência mínima de 4 (quatro) meses do término contratual, da necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;
- g) Submeter à unidade de acompanhamento, para as providências cabíveis, pleitos do CONTRATADO referentes a reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros;
- h) Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, executantes de obras e prestadores de serviços e submetê-lo à unidade de acompanhamento com vistas à expedição dos respectivos atestados ou instrumentos correlatos;
- i) Notificar formalmente O CONTRATADO quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;
- j) Submeter os casos de inadimplementos contratuais à unidade de acompanhamento, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, o CONTRATADO não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto da contratação;
- k) Coordenar pesquisas mercadológicas, a serem executadas pelo Fiscal do Contrato, para verificar a economicidade dos preços praticados e atestar a compatibilidade com os preços de mercado, com vistas a monitorar periodicamente os custos de contratação e apoiar, sempre que solicitado, a unidade de acompanhamento por ocasião das prorrogações contratuais, repactuações, reajustes e reequilíbrios econômico-financeiros;
- l) Encaminhar para conhecimento e providências da unidade demandante questões relevantes que, por motivos técnicos ou legais justificáveis, não puder solucionar;
- m) Formalizar todo e qualquer entendimento com o CONTRATADO ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com os mesmos;
- n) Possuir obrigatoriamente, conhecimentos sobre o objeto da contratação, para acompanhar a execução de contratos e de outros instrumentos hábeis e promover as medidas necessárias ao alcance do seu objeto e no interesse da Administração; e

11.2.1 - Havendo novo procedimento licitatório em curso, se houver possibilidade legal de prorrogação e o objeto contratado não puder ter descontinuidade de cobertura contratual, o Gestor do Contrato deverá comunicar interesse na prorrogação, observado o estabelecido na "alínea f", expressando as eventuais ressalvas assim como a necessidade de previsão de rescisão contratual a qualquer tempo no interesse da Administração.

11.2.2 - A solicitação de que trata a "alínea k" deste item deverá ser atendida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, quando não se tratar do caso previsto no parágrafo seguinte.

11.2.3 - Sempre que a antecedência mínima estipulada na "alínea f" deste item não puder ser atendida, o Gestor do Contrato deverá justificar o atraso e providenciar a pesquisa mercadológica de que trata a "alínea k", em tempo hábil, sob pena de responsabilização a quem der causa.

11.2.4 - Quando a unidade de acompanhamento for notificada da necessidade de prorrogação e receber a pesquisa mercadológica que comprove as condições vantajosas da prorrogação, com antecedência menor que 21 (vinte e um) dias corridos, a contar do término da vigência do contrato, a demanda somente será atendida com autorização prévia e expressa da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - AMMA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO

12.2 - As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo o CONTRATADO plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais. O **CONTRATADO** responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso o **MUNICÍPIO** seja responsabilizado judicialmente por tais fatos, salvo no caso de conduta do próprio **MUNICÍPIO** contrária à orientação dada pelo(a) **CONTRATADA**.

Av. Guararapes, 2114 Centro, Petrolina-PE.
Fone: (87) 3861-3514.

7



Assinado por 3 pessoas: GERALDO GUILHERME BARRIOS MIRANDA, FERNANDA THAISE NUNES DE SOUZA e SHEILA DAIANE COSTA ATAÍDE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/B523-055F-E312-1275> e informe o código B523-055F-E312-1275



SECRETARIA DA
FAZENDA E
PLANEJAMENTO



PREFEITURA
PETROLINA

SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

13.2 - O **CONTRATADO** não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao serviço efetivamente realizado.

13.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

13.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

13.5 - O **CONTRATADO** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Petrolina, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Petrolina-PE.

(Assinatura digital)

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
GERALDO GUILHERME BARROS MIRANDA
CONTRATANTE

FRANCISCO MARQUES DOS SANTOS
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

(Assinatura digital)

C.P.F. Nº

(Assinatura digital)

C.P.F. Nº

Av. Guararapes, 2114 Centro, Petrolina-PE.
Fone: (87) 3861-3514.

8



Assinado por 3 pessoas: GERALDO GUILHERME BARROS MIRANDA, FERNANDA THAISE NUNES DE SOUZA e SHEILA DAIANE COSTA ATaide.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/B523-055F-E312-1275> e informe o código B523-055F-E312-1275

PUBLICAÇÃO AVISO DE SUSPENSÃO EDITAL PE SRP 007-2022.DOCX



AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF
FACULDADE DE PETROLINA – FACAPE
Setor de Licitações e Contratos
Campus Universitário, s/nº – Vila Eduardo – Petrolina/PE. CEP: 56328-903.
Fone: (87) 3866-3200 / (87) 3866-3250.



AVISO DE SUSPENSÃO

A AEVSF/FACAPE, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que está **SUSPENSA** a seguinte licitação: Processo Licitatório nº 011/2022. Modalidade: Pregão Eletrônico SRP nº **007/2022**, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002. Cujo objeto visa SELECIONAR PROPOSTAS PARA OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS, COMPREENDENDO A RESERVA, AGENDAMENTO, VENDAS, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, ENDOSSO, REEMBOLSO, TUDO DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA AEVSF/FACAPE. A Sessão de Abertura fica suspensa nesta data, por tempo indeterminado. Petrolina/PE, 18/05/2022. Marcos dos Santos Santana (Pregoeiro).



ADITIVO, IL, EXTRATO DE CONTRATO E RATIFICAÇÃO



PREFEITURA DE
PETROLINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES

**AVISO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N° 024/2020**

ESPÉCIE: Terceiro aditivo - **Contrato n°:** 024/2020, **Modalidade** Pregão Presencial **n.º 036/2019; CONTRATANTE** EMPRESA JÚLIO CÉSAR MOREIRA BRITO EIRELI, **CNPJ sob o n.º** 03.781.509/0001- 07,, OBJETO a prorrogação do prazo do Contrato n° 024/2020 por mais 12 (doze) meses, mantendo as demais cláusulas ratificadas e inalteradas, conforme Memorando/CI n° 27.092/2022 e Termo de Referência, que passam a fazer parte deste instrumento independente de transcrição.; **FUNDAMENTO LEGAL:** Inciso II do Artigo 57 da Lei n° 8.666/93; **Data da assinatura:** 17/05/2021 - **Vigência** 17/05/2022 à 17/05/2023.- **JOSÉ JORGE DE ALMEIDA ASSUNÇÃO** Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo.



PREFEITURA DE
PETROLINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 079/2022

CONTRATO nº 079/2022 **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, **CNPJ:** 06.081.158/0001-10. **CONTRATADA:** JOSÉ GOMES DINIZ FILHO, **CPF** sob o n.º 077.914.964-53.; **OBJETO** Locador oferta à Locatária sob o regime de locação, referente à locação de imóvel para funcionar parcialmente a ESCOLA MUNICIPAL JACOB FERREIRA, com 07 (sete) salas, localizado na Rua Manoel Pereira (15), 27 - Bairro Cosme e Damião, Município de Petrolina/PE. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93. **Dispensa de Licitação** Nº. 032/2022. **Valor:** R\$ 4.800,00 mês **Data da Assinatura:** 18/04/2022 – PLÍNIO JOSÉ DE AMORIM NETO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.



PREFEITURA DE
PETROLINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2022

CONTRATO nº 105/2022 **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, **CNPJ:** 10.358.190/0001-77. **CONTRATADA:** EUGÊNIO CAVALCANTE DA CRUZ ARAÚJO 02177172411. **CNPJ** sob o nº 19.528.714/0001-03; **OBJETO:** a contratação de **EUGÊNIO CAVALCANTE DA CRUZ ARAÚJO 02177172411**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.528.714/0001-03, para a prestação de serviços artístico/musical da atração **JONATHAN ARAÚJO**, a se apresentar durante o Ciclo Junino 2022 – São João de Petrolina no bairro José e Maria. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93; **Dispensa de Licitação** nº 041/2022. **Valor Global:** R\$ 4.500,00 - **Data da Assinatura:** 17/05/2022 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - JOSÉ JORGE ALMEIDA DE ASSUNÇÃO.



PREFEITURA DE
PETROLINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2022

CONTRATO nº 106/2022 **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, **CNPJ:** 10.358.190/0001-77. **CONTRATADA:** GEANDRO M S MOTA – ME. **CNPJ** sob o nº 08.148.323/0001-39; **OBJETO:** a contratação de **GEANDRO M S MOTA – ME**, para apresentação artística musical de **GEAN MOTA**, para se apresentar durante as festividades do São João dos Bairros - José e Maria – Ciclo Junino/2022, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93; **Dispensa de Licitação** nº 049/2022. **Valor Global:** R\$ 10.000,00 - **Data da Assinatura:** 17/05/2022 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - JOSÉ JORGE ALMEIDA DE ASSUNÇÃO.



PREFEITURA DE
PETROLINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA

EXTRATO DO CONTRATO N.º 109/2022

CONTRATO n.º 109/2022 - CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - CNPJ n.º 10.358.190/0001-77. CONTRATADA: JULIO CESAR PRODUÇÕES EIRELI - ME - CNPJ N.º: 07.033.486/0001-03. OBJETO: Contratação de JULIO CESAR PRODUÇÕES EIRELI - ME, para apresentação artística musical da "**BANDA MALLA 100 ALÇA**" que irá se apresentar durante as festividades do **SÃO JOÃO 2022 - CICLO JUNINO - BAIRRO JOSÉ E MARIA**, que acontece dentro das festividades do São João de Petrolina, com duração de 01h50min (uma hora e cinquenta minutos), conforme solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - SEDETUR. FUNDAMENTO LEGAL:** Com fulcro no art. 25, inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 115/2022 - MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 007/2022. DATA DA ASSINATURA:** 18/05/2021 - **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias. **VALOR GLOBAL:** R\$ 60.000,00. **JOSÉ JORGE ALMEIDA DE ASSUNÇÃO - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - Petrolina, 18/05/2022.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA

AVISO DE RATIFICAÇÃO

Reconheço e Ratifico a **IL nº 009/2022 - PA nº 122/2022 – Fundamento legal: Art. 25, inciso III da Lei 8.666/93 – Obj:** Contratação da empresa **FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES EIRELI**, para apresentação artística musical de **“RANIERI”** que irá se apresentar durante as festividades do **SÃO JOÃO 2022 – CICLO JUNINO – JECANA DO CAPIM**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDETUR. **Pessoa Jurídica: FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES EIRELI - CNPJ nº 39.721.242/0001-00. End.: Rua Joaquim Filgueira Galvão, n.º 09, Box 9 – Letra A – Quadra B – Loja 4, Bairro: Triunfo, Igarassu - PE. Valor: R\$ 30.000,00.** Petrolina, 18/05/2022. **JOSÉ JORGE ALMEIDA DE ASSUNÇÃO** - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.



ADITIVO



PREFEITURA DE
PETROLINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES

**AVISO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N° 213/2019**

ESPÉCIE: Primeiro aditivo - **Contrato** n°: 213/2019, **Modalidade** Concorrência Nacional n.º 027/2018; **CONTRATANTE** CONSÓRCIO DE EMPRESAS constituído pela TPF ENGENHARIA LTDA, NORCONSULT PROJETOS E CONSULTORIA LTDA e GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, **CNPJ** sob o n° 12.285.441/0001-66, **OBJETO** Aditivo a adequação contratual, de acordo com a reprogramação da planilha orçamentária com ajuste quantitativo de itens, culminando em acréscimo no valor de R\$1.103.700,75 (um milhão, cento e três mil, setecentos reais e setenta e cinco centavos), equivalente a 12,40%, do valor originalmente contratado, bem como supressão no valor de R\$1.114.255,15 (um milhão, cento e quatorze mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quinze centavos); **FUNDAMENTO LEGAL:** **Inciso II do Artigo 57 da Lei** n° 8.666/93; **Data da assinatura:** **16/05/2021** - - Frederico Melo Machado Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade.



CONTRATO

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PETROLINA

CONTRATO

Nº 004/2022

**TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR
PROFISSIONAL DA ÁREA DE EDUCAÇÃO
FÍSICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PETROLINA/PE E A
PROFISSIONAL SOLANGE RIBEIRO DOS
SANTOS SOUZA, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE PETROLINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Guararapes, nº 2.114 - Centro - Petrolina/PE, através da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes**, com sede na Av. Josemar Batista da Silva, S/N, Centro, Petrolina-PE, CEP: 56-304-620, (87) 3862-2113 inscrito no **CNPJ sob o nº 10.358.190/0001-77**, neste ato representado pelo seu **SECRETÁRIO, SR. PLÍNIO JOSÉ DE AMORIM NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 305.337.244-49, residente e domiciliado na cidade de Petrolina-PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Sra. **SOLANGE RIBEIRO DOS SANTOS SOUZA**, pessoa física, brasileira, portador do CPF nº 812.005.104-10, residente e domiciliado a Rua Dez, nº 321, Pedra Linda na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, denominado **CRENCIADO**, para o Cargo de Professor de nível superior na área de Educação Física ou Esporte, que tem entre si justo e acertado o presente Contrato de Credenciamento, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo de Licitação nº 271/2019, Credenciamento nº 008/2019**, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores, tendo em vista o resultado do **Credenciamento nº 008/2019**, no período de **05/12/2019 à 16/12/2019**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a **contratação de Professor** de nível superior da área de educação física ou esporte, para implantação de **01 (um) núcleo de Esporte Educacional para Pessoas com Deficiência**, em atendimento a crianças, jovens e adolescentes, a partir dos 06 (seis) anos de idade, do município de Petrolina/PE, via **Programa Segundo Tempo - PST - Paradesporto**, de acordo com o Convênio nº 880648/2018 e Proposta nº 061760/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas oriundas deste contrato correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 94100 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Ação: 2.4314

Elemento da Despesa: 3.3.90.47.00 - ENCARGOS

Elemento da Despesa: 3.3.90.36.00 - REMUNERAÇÃO

Fonte: 1940.0000

Nota de Empenho nº. _____

CLAUSULA TERCEIRA - DO CARGO E VALORES

3.1 - Pelos serviços, objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE**, pagará ao **CRENCIADO** à importância **mensal de R\$2.100,00** (dois mil e cem reais), totalizando no período de **18 (dezoito) meses**, (contados a partir de 01 de maio de 2022), a importância de **R\$37.800,00** (trinta e sete mil e oitocentos reais), conforme tabela abaixo:

Av. Guararapes, 2114 Centro Petrolina-PE
Fone: (87) 3861-3514

1



Assinado por 3 pessoas: NELLEIDE MARIA VENTURA GRANIA, JEFFERSON S. CORREIA e PLÍNIO JOSÉ DE AMORIM NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/2F59-EB82-E730-DB8D> e informe o código 2F59-EB82-E730-DB8D



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PETROLINA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MESES	VALORES DE REFERENCIA	
				VALOR UNIT MÊS R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Professor de nível superior da área de educação física ou esporte.	01	18	2.100,00	37.800,00
02	ENCARGOS SOCIAIS DE 01 (UM) PROFESSOR	01	18	1.050,00	18.900,00
VALOR TOTAL GERAL R\$					56.700,00

3.2 - O pagamento dos itens acima está condicionado aos serviços efetivamente executados.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E SUSPENSÃO

4.1 - O prazo de vigência do termo de credenciamento **vigora pelo período de 18 (dezoito) meses a partir de 01 de maio de 2022, com 20h semanais**, não podendo ser prorrogado conforme critérios e encerramento das atividades estabelecidas pelo o Plano de trabalho do Programa Segundo Tempo – PST-Paradesporto.

4.2 - O CREDENCIADO poderá, por motivos justificáveis e a juízo da Administração, interromper a prestação de serviços, objeto do credenciamento, desde que solicitado à **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, pelo prazo previamente estabelecido;

4.3 - Caso o CREDENCIADO não retorne no prazo estipulado terá seu credenciamento rescindido.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações dos profissionais credenciados:

5.1.1 - Executar todas as suas tarefas, a tempo e sem falhas, conforme regras do exercício profissional;

5.1.2 - Não recusar atendimento aos beneficiários do Programa Segundo Tempo que lhe forem encaminhados;

5.1.3 - Indenizar o contratante ou terceiros, por quaisquer danos, causados ou provocados por sua ação ou omissão no exercício de sua atividade;

5.1.4 - Prestar atendimento aos usuários do Programa Segundo Tempo, dentro dos conceitos de ética profissional e dos padrões e normas relativas aos serviços credenciados.

5.2 - São obrigações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

5.2.1 - Colocar a disposição do contratado, para atender à execução das tarefas de sua responsabilidade, os materiais, produtos, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e estado de conservação adequada às necessidades de execução dos trabalhos;

5.2.2 - Fiscalizar a realização dos serviços prestados pelo contratado, bem como requisitar, quando necessário, a promoção de medidas para a regularidade na execução dos serviços de sua responsabilidade;

5.2.3 - Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos usuários do Projeto Segundo Tempo;

5.2.4 - Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Av. Guararapes, 2114 Centro Petrolina-PE
Fone: (87) 3861-3514

S. S. Souza

2

Assinado por 3 pessoas: NELLEIDE MARIA VENTURA GRANJA, JEFFERSON S. CORREIA e PLINIO JOSÉ DE AMORIM NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/2F59-EB82-E730-DB8D> e informe o código 2F59-EB82-E730-DB8D





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTES



PREFEITURA DE
PETROLINA

6.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, durante 18 (dezoito) meses, período de vigência do Programa, a contar da data de 01 de maio de 2022;

6.2 - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome do contratado (a);

6.3 - Quanto à remuneração pelos serviços prestados será descontada a contribuição previdenciária para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, para o cargo de Professor.

6.4 - O pagamento mensal deverá ser efetuado mediante depósito na **Conta Poupança nº 000779955153-5, Agência 0812 1288 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.** (A considerar a partir da data de 01 de maio de 2022).

CLAUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - Os valores a serem pagos, não terão reajuste a vigência do presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.

CLAUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes realizará o acompanhamento do desempenho do CREDENCIADO através da **Secretaria Executiva de Esportes**, anexando ao processo de credenciamento as respectivas informações.

8.2 - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte através dos servidores denominados Gestor, o **Sr. Jefferson de Souza Correia, portaria nº 01232/2022 e Fiscal, a Sra. Neileide Maria Ventura Granja, portaria nº 01294/2022 da Secretaria Executiva de Esporte**, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3 - A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

8.4 – Ao Fiscal do contrato compete, entre outras atribuições:

I – Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III – Encaminhar à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

IV - Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.**

V - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e/ou obras contratadas, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto do contrato e enviar ao Gestor do Contrato no prazo de 02 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato.

Av. Guararapes, 2114 Centro Petrolina-PE
Fone: (87) 3861-3514

SR Souza

3

Assinado por 3 pessoas: NEILEIDE MARIA VENTURA GRANJA, JEFFERSON S. CORREIA e PLINIO JOSÉ DE AMORIM NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/2F59-EB82-E730-DB8D> e informe o código 2F59-EB82-E730-DB8D





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE



PREFEITURA DE
PETROLINA

VI - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

VII - Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;

VIII - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX - Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

X - Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

XI - Manter o controle nominal dos empregados da Contratada vinculados ao contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

XII - Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento e/ou serviços;

XIII - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

8.5 - O servidor designado Fiscal de Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada:

- a) termo contratual;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta da Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com a Contratada.

8.6 - O Fiscal do Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência contratual deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual.

8.7 - Após essa manifestação, o Fiscal do Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle dos Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no subitem **9.1** deste contrato.

8.8 - No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal de Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

8.9 - Cumpre também ao Fiscal do Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual

Av. Guararapes, 2114 Centro Petrolina-PE
Fone: (87) 3861-3514

 4

Assinado por 3 pessoas: NELLEIDE MARIA VENTURA GRANJA, JEFFERSON S. CORREIA e PLINIO JOSÉ DE AMORIM NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/2F59-EB82-E730-DB8D> e informe o código 2F59-EB82-E730-DB8D





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE



PREFEITURA DE
PETROLINA

descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

8.10 – A ação de Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1 – Ao Gestor compete, entre outras atribuições:

- a)** Zelar pela observância dos termos constantes do edital, projeto básico ou equivalente, bem como dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos produtos fornecidos e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;
- b)** Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;
- c)** Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;
- d)** Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;
- e)** Comunicar e justificar formalmente à unidade demandante quando da necessidade de:
- e.1)** alteração contratual, para melhor adequar seus termos, qualitativa ou quantitativamente, às necessidades do órgão, em especial ao observar que o saldo contratual restante será insuficiente para atender as expectativas de utilização;
- e.2)** rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e;
- e.3)** abertura de novos procedimentos licitatórios, desde que com antecedência mínima de 7 (sete) meses do término contratual, ou assim que for detectada a necessidade, em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inclusive inabilitação da empresa que a impeça de contratar com a Administração;
- f)** Comunicar à unidade de acompanhamento, com a anuência da unidade demandante, e com antecedência mínima de 4 (quatro) meses do término contratual, da necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;
- g)** Submeter à unidade de acompanhamento, para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referentes a reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros;
- h)** Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, executantes de obras e prestadores de serviços e submetê-lo à unidade de acompanhamento com vistas à expedição dos respectivos atestados ou instrumentos correlatos;
- i)** Notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;
- j)** Submeter os casos de inadimplementos contratuais à unidade de acompanhamento, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, a Contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto da contratação;
- k)** Coordenar pesquisas mercadológicas, a serem executadas pelo Fiscal do Contrato, para verificar a economicidade dos preços praticados e atestar a compatibilidade com os preços de mercado, com vistas a monitorar periodicamente os custos de contratação e apoiar, sempre

Av. Guararapes, 2114 Centro Petrolina-PE
Fone: (87) 3861-3514

 5

Assinado por 3 pessoas: NELEIDE MARIA VENTURA GRANJA, JEFFERSON S. CORREIA e PLINIO JOSÉ DE AMORIM NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/2f59-EB82-E730-DB8D> e informe o código 2f59-EB82-E730-DB8D





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTES



PREFEITURA DE
PETROLINA

que solicitado, a unidade de acompanhamento por ocasião das prorrogações contratuais, repactuações, reajustes e reequilíbrios econômico-financeiros;

l) Encaminhar para conhecimento e providências da unidade demandante questões relevantes que, por motivos técnicos ou legais justificáveis, não puder solucionar;

m) Formalizar todo e qualquer entendimento com a Contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com os mesmos;

n) Possuir obrigatoriamente, conhecimentos sobre o objeto da contratação, para acompanhar a execução de contratos e de outros instrumentos hábeis e promover as medidas necessárias ao alcance do seu objeto e no interesse da Administração; e

9.1.1 - Havendo novo procedimento licitatório em curso, se houver possibilidade legal de prorrogação e o objeto contratado não puder ter descontinuidade de cobertura contratual, o Gestor do Contrato deverá comunicar interesse na prorrogação, observado o estabelecido na "alínea f", expressando as eventuais ressalvas assim como a necessidade de previsão de rescisão contratual a qualquer tempo no interesse da Administração.

9.1.2 - A solicitação de que trata a "alínea k" deste item deverá ser atendida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, quando não se tratar do caso previsto no parágrafo seguinte.

9.1.3 - Sempre que a antecedência mínima estipulada na "alínea f" deste item não puder ser atendida, o Gestor do Contrato deverá justificar o atraso e providenciar a pesquisa mercadológica de que trata a "alínea k", em tempo hábil, sob pena de responsabilização a quem der causa.

9.1.4 - Quando a unidade de acompanhamento for notificada da necessidade de prorrogação e receber a pesquisa mercadológica que comprove as condições vantajosas da prorrogação, com antecedência menor que 21 (vinte e um) dias corridos, a contar do término da vigência do contrato, a demanda somente será atendida com autorização prévia e expressa da **Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA OU ESPORTE:

10.1 - Organizar, juntamente com o coordenador-geral, o processo de estruturação dos núcleos (adequação do espaço físico, pessoal, materiais esportivos, uniformes, etc.), a fim de garantir o atendimento adequado às modalidades propostas;

10.2 - Planejar, semanal e mensalmente, juntamente com os acadêmicos, as atividades que estarão sob sua responsabilidade, condução e supervisão, levando em consideração a proposta pedagógica aprovada para o projeto. Submeter e articular, com o coordenador-geral, o planejamento feito, com vistas à melhor forma de adequação das atividades ao processo de ensino-aprendizagem dos participantes;

10.3 - Desenvolver e conduzir as atividades esportivas com os beneficiados, juntamente com os Acadêmicos, de acordo com a proposta pedagógica do PST, seguindo o planejamento proposto para o projeto e primando pela qualidade das aulas. Ensinar, controlar, corrigir e acompanhar a evolução dos beneficiados;

10.4 - Acompanhar e avaliar o desempenho das atividades desenvolvidas pelos Acadêmicos, mantendo suas atuações padronizadas, harmônicas e coerentes com os princípios estabelecidos no projeto;

10.5 - Supervisionar o controle diário das atividades desenvolvidas no núcleo, mantendo um esquema de trabalho viável para atingir os resultados propostos no projeto, exigindo, inclusive, a participação e envolvimento de toda a equipe de trabalho no processo;

Av. Guararapes, 2114 Centro Petrolina-PE
Fone: (87) 3861-3514



Assinado por 3 pessoas: NELEIDE MARIA VENTURA GRANJA, JEFFERSON S. CORREIA e PLINIO JOSÉ DE AMORIM NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/2F59-EB82-E730-DB8D> e informe o código 2F59-EB82-E730-DB8D





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTES



PREFEITURA DE
PETROLINA

10.6 - Promover reuniões periódicas com os acadêmicos, a fim de analisar, em conjunto, o resultado de avaliações internas e/ou externas, elaborando relatórios de desempenho do núcleo, com o objetivo de propor redirecionamento das práticas pedagógicas e/ou inclusão de outras atividades que possam enriquecer o projeto;

10.7 - Responsabilizar-se e zelar pela segurança dos participantes, durante todo o período de sua permanência no local de desenvolvimento das atividades do núcleo, assim como manter os espaços físicos e as instalações em condições adequadas às práticas;

10.8 - Manter o Coordenador-Geral informado quanto às distorções identificadas no núcleo e apresentar, dentro do possível, soluções para a correção dos rumos;

10.9 - Comunicar de imediato à coordenação geral quaisquer fatos que envolvam membro da equipe ou beneficiado em situação não convencional, procurando, inclusive, encaminhar todos os casos omissos com imparcialidade e cortesia;

10.10 - Participar da formação continuada oferecida pela SNELIS/ME, e de encontros com os gestores do projeto, colaboradores e grupos de estudo sobre desenvolvimento de projetos esportivos sociais;

10.11 - Atuar como multiplicador do processo de capacitação do PST, junto aos acadêmicos e colaboradores do projeto;

10.12 - Conservar, manter e solicitar para o Coordenador-Geral a reposição dos materiais relativos às atividades ofertadas;

10.13 - Cadastrar e manter atualizadas as informações dos Acadêmicos de atividades esportivas e principalmente dos beneficiados nos sistemas disponibilizados pelo o ministério;

10.14 - Cumprir rigorosamente carga horária de 20h semanais sob a escala exclusivamente elaborada e estipulada pela Secretaria Municipal e Educação, Cultura e Esporte para a realização do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, o credenciado ficará sujeito, no caso do não cumprimento do cargo ou a falta injustificada, assim considerada pela Administração ou ainda em razão de execução parcial ou inexecução a obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

11.1.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, o Contratado que:

11.1.1.1 - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.1.2 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.1.3 - Fraudar na execução do contrato;

11.1.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.1.5 - Cometer fraude fiscal.

11.1.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

11.1.2.1 - Advertência por escrito quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.1.2.2 - Suspensão do credenciamento e impedimento de contratar com órgãos e

Av. Guararapes, 2114 Centro Petrolina-PE
Fone: (87) 3861-3514

S. Souza 7

Assinado por 3 pessoas: NELLEIDE MARIA VENTURA GRANJA, JEFFERSON S. CORREIA e PLINIO JOSÉ DE AMORIM NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.tdoc.com.br/verificacao/2F59-EB82-E730-DB8D> e informe o código 2F59-EB82-E730-DB8D





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PETROLINA

entidades do Município de Petrolina, pelo prazo de até dois anos;

11.1.2.3 - Sanção de impedimento de contratar com órgãos e entidades do Município de Petrolina, com o consequente descredenciamento, se houver, pelo prazo de até cinco anos;

11.1.2.4 - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.1.3 - Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, o Contratado que:

11.1.3.1 - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.1.3.2 - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.3.3 - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.2 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.3 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.4 - As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.

11.5 - Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

11.6 - As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo Município de Petrolina.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta e/ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

12.2 - Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei 8.666/93, o presente Edital e a proposta do credenciamento serão partes integrantes do Termo de Credenciamento.

12.3 - Os profissionais credenciados são profissionais autônomos e seu credenciamento não gera nenhum direito imediato ou futuro de contratação, tão somente o habilita a atender a atividade profissional de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

12.4 - Os credenciados ficam sujeitos à responsabilização civil, penal e administrativa pelos atos que, nessa condição, praticarem.

12.5 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes disponibilizará espaço e equipamentos adequados, para apoio ao desenvolvimento dos trabalhos dos profissionais credenciados.

12.6 - Os casos não regularmos por este Edital serão apreciados pela **Comissão de Coordenação de Recrutamento de Pessoal** da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Petrolina.

12.7 - Este contrato entra em vigor a partir da data da Ordem de Início do Programa pelo Ministério da Cidadania, revogando-se as disposições em contrário.

Av. Guararapes, 2114 Centro Petrolina-PE
Fone: (87) 3861-3514

Assinado por 3 pessoas: NELLEIDE MARIA VENTURA GRANJA, JEFFERSON S. CORREIA e PLINIO JOSÉ DE AMORIM NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/2F59-EB82-E730-DB8D> e informe o código 2F59-EB82-E730-DB8D





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTES



PREFEITURA DE
PETROLINA

12.8 - O Município de Petrolina reserva-se o direito de anular ou revogar o presente Contrato, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Petrolina, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Petrolina, ____ de _____ de 20____.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
PLÍNIO JOSÉ DE AMORIM NETO
CONTRATANTE**

Solange Ribeiro dos Santos Souza
**SOLANGE RIBEIRO DOS SANTOS SOUZA
CPF 812.005.104-10
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º

CPF/MF n.º

Av. Guararapes, 2114 Centro Petrolina-PE
Fone: (87) 3861-3514

9

Assinado por 3 pessoas: NELLEIDE MARIA VENTURA GRANJA, JEFFERSON S. CORREIA e PLÍNIO JOSÉ DE AMORIM NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/2F59-EB82-E730-DB8D> e informe o código 2F59-EB82-E730-DB8D





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTES



PREFEITURA DE
PETROLINA

CONTRATO

Nº 003/2022

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PROFISSIONAL DA ÁREA DE EDUCAÇÃO FÍSICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PETROLINA/PE E A PROFISSIONAL BRUNA GALVÃO DA SILVA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE PETROLINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Guararapes, nº 2.114 – Centro – Petrolina/PE, através da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes**, com sede na Av. Josemar Batista da Silva, S/N, Centro, Petrolina-PE, CEP: 56-304-620, (87) 3862-2113 inscrito no **CNPJ sob o nº 10.358.190/0001-77**, neste ato representado pelo seu **SECRETÁRIO, SR. PLÍNIO JOSÉ DE AMORIM NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 305.337.244-49, residente e domiciliado na cidade de Petrolina-PE, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Sra. **BRUNA GALVÃO DA SILVA**, pessoa física, brasileira, portadora do CPF nº 703.953.664-10, residente e domiciliada a Rua Vinte e Três, nº 37, Rio Corrente na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, denominada **CREDCENCIADA**, para o Cargo de Estudante/Acadêmico de Graduação na área de Educação Física ou Esporte, que tem entre si justo e acertado o presente Contrato de Credenciamento, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo de Licitação nº 271/2019, Credenciamento nº 008/2019**, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores, tendo em vista o resultado do **Credenciamento nº 008/2019**, no período de **05/12/2019 à 16/12/2019**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a **contratação de Estudante/Acadêmico de Graduação da área de Educação Física ou Esporte**, para implantação de **01 (um) núcleo de Esporte Educacional para Pessoas com Deficiência**, em atendimento a crianças, jovens e adolescentes, a partir dos 06 (seis) anos de idade, do município de Petrolina/PE, via **Programa Segundo Tempo – PST – Paradesporto**, de acordo com o **Convênio nº 880648/2018 e proposta nº 061760/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – As despesas oriundas deste contrato correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 94100 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Ação: 2.4314

Elemento da Despesa: 3.3.90.47.00 – ENCARGOS

Elemento da Despesa: 3.3.90.36.00 – REMUNERAÇÃO

Fonte: 1940.0000

Nota de Empenho nº. _____

CLAUSULA TERCEIRA – DO CARGO E VALORES

3.1 - Pelos serviços, objeto do presente contrato, a CONTRATANTE, pagará ao CREDCENCIADO à importância **mensal de R\$937,00** (novecentos e trinta e sete reais), totalizando no período de **18 (dezoito) meses**, (contados a partir da data de 01 de maio de

Av. Guararapes, 2114 Centro Petrolina-PE
Fone: (87) 3861-3514

1

Assinado por 3 pessoas: NEILDE MARIA VENTURA GRANJA, JEFFERSON S. CORREIA e PLÍNIO JOSÉ DE AMORIM NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/2f59-EB82-E730-DB8D> e informe o código 2f59-EB82-E730-DB8D





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTES



PREFEITURA DE
PETROLINA

2022 a 30 de outubro de 2023), a importância de **R\$16.866,00** (dezesesseis mil oitocentos e sessenta e seis reais), conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MESES	VALORES DE REFERENCIA	
				VALOR UNIT MÊS R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Estudantes de graduação em cursos de Educação Física ou esporte, cursando no mínimo o V período.	01	18	937,00	16.866,00
VALOR TOTAL GERAL R\$					16.866,00

3.2 - O pagamento dos itens acima está condicionado aos serviços efetivamente executados.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E SUSPENSÃO

4.1 - O prazo de vigência do termo de credenciamento **vigorará pelo período de 18 (dezoito) meses a partir da data de 01 de maio de 2022, com 20h semanais**, não podendo ser prorrogado conforme critérios e encerramento das atividades estabelecidas pelo o Plano de trabalho do Programa Segundo Tempo - PST-Paradesporto.

4.2 - O CREDENCIADO poderá, por motivos justificáveis e a juízo da Administração, interromper a prestação de serviços, objeto do credenciamento, desde que solicitado à **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, pelo prazo previamente estabelecido;

4.3 - Caso o CREDENCIADO não retorne no prazo estipulado terá seu credenciamento rescindido.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações dos profissionais credenciados:

5.1.1 - Executar todas as suas tarefas, a tempo e sem falhas, conforme regras do exercício profissional;

5.1.2 - Não recusar atendimento aos beneficiários do Programa Segundo Tempo que lhe forem encaminhados;

5.1.3 - Indenizar o contratante ou terceiros, por quaisquer danos, causados ou provocados por sua ação ou omissão no exercício de sua atividade;

5.1.4 - Prestar atendimento aos usuários do Programa Segundo Tempo, dentro dos conceitos de ética profissional e dos padrões e normas relativas aos serviços credenciados.

5.2 - São obrigações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

5.2.1 - Colocar a disposição do contratado, para atender à execução das tarefas de sua responsabilidade, os materiais, produtos, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e estado de conservação adequada às necessidades de execução dos trabalhos;

5.2.2 - Fiscalizar a realização dos serviços prestados pelo contratado, bem como requisitar, quando necessário, a promoção de medidas para a regularidade na execução dos serviços de sua responsabilidade;

5.2.3 - Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos usuários do Projeto Segundo Tempo;

5.2.4 - Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal

Av. Guararapes, 2114 Centro Petrolina-PE
Fone: (87) 3861-3514

2

Assinado por 3 pessoas: NELEIDE MARIA VENTURA GRANJA, JEFFERSON S. CORREIA e PLINIO JOSÉ DE AMORIM NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/2F59-EB82-E730-DB8D> e informe o código 2F59-EB82-E730-DB8D





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTES



PREFEITURA DE
PETROLINA

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, durante 18 (dezoito) meses, período de vigência do Programa, a contar da data de 01 de maio de 2022;

6.2 - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome do contratado;

6.3 - Quanto à remuneração pelos serviços prestados não será descontada a contribuição previdenciária para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

6.4 - O pagamento mensal deverá ser efetuado mediante depósito na **Conta Poupança nº 00124187-3, Ag. 0812, Op 013 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** (A considerar a partir de 01/05/2022).

CLAUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - Os valores a serem pagos, não terão reajuste a vigência do presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.

CLAUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes realizará o acompanhamento do desempenho do CREDENCIADO através da **Secretaria Executiva de Esportes**, anexando ao processo de credenciamento as respectivas informações.

8.2 - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte através dos servidores denominados Gestor, **o Sr. Jefferson de Souza Correia, portaria nº 01232/2022 e Fiscal, a Sra. Neileide Maria Ventura Granja, portaria nº 01294/2022 da Secretaria Executiva de Esporte**, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3 - A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

8.4 - Ao Fiscal do contrato compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar o Contratado e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III - Encaminhar à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

IV - Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes**.

V - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e/ou obras contratadas, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto do contrato e enviar ao Gestor do Contrato no prazo de 02 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato.

Av. Guararapes, 2114 Centro Petrolina-PE
Fone: (87) 3861-3514

3

Assinado por 3 pessoas: NEILEIDE MARIA VENTURA GRANJA, JEFFERSON S. CORREIA e PLINIO JOSÉ DE AMORIM NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/9F59-EB82-E730-DB8D> e informe o código 2F59-EB82-E730-DB8D





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE



PREFEITURA DE
PETROLINA

VI - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

VII - Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;

VIII - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX - Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

X - Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

XI - Manter o controle nominal dos empregados da Contratada vinculados ao contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

XII - Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento e/ou serviços;

XIII - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

8.5 - O servidor designado Fiscal de Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada:

- a) termo contratual;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta da Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com a Contratada.

8.6 - O Fiscal do Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência contratual deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual.

8.7 - Após essa manifestação, o Fiscal do Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle dos Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no subitem **9.1** deste contrato.

8.8 - No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal de Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

8.9 - Cumpre também ao Fiscal do Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual

Av. Guararapes, 2114 Centro Petrolina-PE
Fone: (87) 3861-3514

4

Assinado por 3 pessoas: NELLEIDE MARIA VENTURA GRANJA, JEFFERSON S. CORREIA e PLINIO JOSÉ DE AMORIM NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/2F59-EB82-E730-DB8D> e informe o código 2F59-EB82-E730-DB8D





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE



PREFEITURA DE
PETROLINA

descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

8.10 – A ação de Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1 – Ao Gestor compete, entre outras atribuições:

a) Zelar pela observância dos termos constantes do edital, projeto básico ou equivalente, bem como dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos produtos fornecidos e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

b) Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

c) Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;

d) Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;

e) Comunicar e justificar formalmente à unidade demandante quando da necessidade de:

e.1) alteração contratual, para melhor adequar seus termos, qualitativa ou quantitativamente, às necessidades do órgão, em especial ao observar que o saldo contratual restante será insuficiente para atender as expectativas de utilização;

e.2) rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e;

e.3) abertura de novos procedimentos licitatórios, desde que com antecedência mínima de 7 (sete) meses do término contratual, ou assim que for detectada a necessidade, em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inclusive inabilitação da empresa que a impeça de contratar com a Administração;

f) Comunicar à unidade de acompanhamento, com a anuência da unidade demandante, e com antecedência mínima de 4 (quatro) meses do término contratual, da necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;

g) Submeter à unidade de acompanhamento, para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referentes a reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros;

h) Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, executantes de obras e prestadores de serviços e submetê-lo à unidade de acompanhamento com vistas à expedição dos respectivos atestados ou instrumentos correlatos;

i) Notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;

j) Submeter os casos de inadimplementos contratuais à unidade de acompanhamento, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, a Contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto da contratação;

k) Coordenar pesquisas mercadológicas, a serem executadas pelo Fiscal do Contrato, para verificar a economicidade dos preços praticados e atestar a compatibilidade com os preços de mercado, com vistas a monitorar periodicamente os custos de contratação e apoiar, sempre

Av. Guararapes, 2114 Centro Petrolina-PE
Fone: (87) 3861-3514

5

Assinado por 3 pessoas: NELEIDE MARIA VENTURA GRANJA, JEFFERSON S. CORREIA e PLINIO JOSÉ DE AMORIM NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/2F59-EB82-E730-DB8D> e informe o código 2F59-EB82-E730-DB8D





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTES



PREFEITURA DE
PETROLINA

que solicitado, a unidade de acompanhamento por ocasião das prorrogações contratuais, reparações, reajustes e reequilíbrios econômico-financeiros;

l) Encaminhar para conhecimento e providências da unidade demandante questões relevantes que, por motivos técnicos ou legais justificáveis, não puder solucionar;

m) Formalizar todo e qualquer entendimento com a Contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com os mesmos;

n) Possuir obrigatoriamente, conhecimentos sobre o objeto da contratação, para acompanhar a execução de contratos e de outros instrumentos hábeis e promover as medidas necessárias ao alcance do seu objeto e no interesse da Administração; e

9.1.1 - Havendo novo procedimento licitatório em curso, se houver possibilidade legal de prorrogação e o objeto contratado não puder ter descontinuidade de cobertura contratual, o Gestor do Contrato deverá comunicar interesse na prorrogação, observado o estabelecido na "alínea f", expressando as eventuais ressalvas assim como a necessidade de previsão de rescisão contratual a qualquer tempo no interesse da Administração.

9.1.2 - A solicitação de que trata a "alínea k" deste item deverá ser atendida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, quando não se tratar do caso previsto no parágrafo seguinte.

9.1.3 - Sempre que a antecedência mínima estipulada na "alínea f" deste item não puder ser atendida, o Gestor do Contrato deverá justificar o atraso e providenciar a pesquisa mercadológica de que trata a "alínea k", em tempo hábil, sob pena de responsabilização a quem der causa.

9.1.4 - Quando a unidade de acompanhamento for notificada da necessidade de prorrogação e receber a pesquisa mercadológica que comprove as condições vantajosas da prorrogação, com antecedência menor que 21 (vinte e um) dias corridos, a contar do término da vigência do contrato, a demanda somente será atendida com autorização prévia e expressa da **Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ESTUDANTE/ACADÊMICO DE EDUCAÇÃO FÍSICA OU ESPORTE:

10.1 - Desenvolver juntamente com o Professor de Educação Física ou Esporte o planejamento semanal e mensal das atividades esportivas, de forma a organizar as práticas relativas ao ensino-aprendizagem dos participantes e o melhor desempenho funcional do núcleo;

10.2 - Assessorar e apoiar o Professor de Educação Física ou Esporte no desempenho de suas atividades e serviços, assim como desenvolver as práticas complementares previstas no plano de aula, sistematicamente nos dias e horários estabelecidos, zelando pela sua organização, segurança e qualidade, de acordo com a proposta pedagógica do projeto;

10.3 - Estabelecer, em conjunto com o Professor de Educação Física ou Esporte, mecanismos e instrumentos pedagógicos de frequência e registro das atividades desenvolvidas diariamente, que deverão ser apresentados à coordenação-geral na forma de relatórios;

10.4 - Acompanhar a participação dos beneficiados nas atividades esportivas, efetuando o controle de frequência e sua atualização semanal;

10.5 - Responsabilizar-se e zelar, juntamente com o Professor de Educação Física ou Esporte, pela segurança dos beneficiados durante as práticas esportivas e permanência nas instalações físicas;

Av. Guararapes, 2114 Centro Petrolina-PE
Fone: (87) 3861-3514

6

Assinado por 3 pessoas: NELEIDE MARIA VENTURA GRANJA, JEFFERSON S. CORREIA e PLINIO JOSÉ DE AMORIM NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/2F59-EB82-E730-DB8D> e informe o código 2F59-EB82-E730-DB8D





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE



PREFEITURA DE
PETROLINA

10.6 - Comunicar ao Professor de Educação Física ou Esporte, de imediato, quaisquer fatos que envolvam membro da equipe ou beneficiado em situação não convencional, assim como elaborar registro documental de cada caso ocorrido;

10.7 - Viabilizar e operacionalizar a coleta de depoimentos escritos, quanto à execução e satisfação do projeto/programa, de pais, beneficiados, responsáveis, professores e entes das comunidades;

10.8 - Participar do processo de capacitação oferecido pela gestão do projeto e coordenação local, com base na capacitação oferecida pela SNELIS/ME, assim como manter-se atualizado sobre assuntos de interesse sobre a sua área de atuação;

10.9 - Acompanhar e ajudar a manter atualizadas as informações dos beneficiados nos sistemas disponibilizados por este Ministério;

10.10 - **Cumprir rigorosamente carga horária de 20h semanais sob a escala exclusivamente elaborada e estipulada pela Secretaria Municipal e Educação, Cultura e Esporte para a realização do Programa.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, o credenciado ficará sujeito, no caso do não cumprimento do cargo ou a falta injustificada, assim considerada pela Administração ou ainda em razão de execução parcial ou inexecução a obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

11.1.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, o Contratado que:

11.1.1.1 - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.1.2 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.1.3 - Fraudar na execução do contrato;

11.1.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.1.5 - Cometer fraude fiscal.

11.1.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

11.1.2.1 - Advertência por escrito quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.1.2.2 - Suspensão do credenciamento e impedimento de contratar com órgãos e entidades do Município de Petrolina, pelo prazo de até dois anos;

11.1.2.3 - Sanção de impedimento de contratar com órgãos e entidades do Município de Petrolina, com o consequente descredenciamento, se houver, pelo prazo de até cinco anos;

11.1.2.4 - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.1.3 - Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, o Contratado que:

11.1.3.1 - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Av. Guararapes, 2114 Centro Petrolina-PE
Fone: (87) 3861-3514

7

Assinado por 3 pessoas: NELLEIDE MARIA VENTURA GRANJA, JEFFERSON S. CORREIA e PLINIO JOSÉ DE AMORIM NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/2f59-EB82-E730-DB8D> e informe o código 2f59-EB82-E730-DB8D





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTES



PREFEITURA DE
PETROLINA

11.1.3.2 - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.3.3 - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.2 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.3 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.4 - As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.

11.5 - Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

11.6 - As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo Município de Petrolina.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta e/ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

12.2 - Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei 8.666/93, o presente Edital e a proposta do credenciamento serão partes integrantes do Termo de Credenciamento.

12.3 - Os profissionais credenciados são profissionais autônomos e seu credenciamento não gera nenhum direito imediato ou futuro de contratação, tão somente o habilita a atender a atividade profissional de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

12.4 - Os credenciados ficam sujeitos à responsabilização civil, penal e administrativa pelos atos que, nessa condição, praticarem.

12.5 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes disponibilizará espaço e equipamentos adequados, para apoio ao desenvolvimento dos trabalhos dos profissionais credenciados.

12.6 - Os casos não regularmos por este Edital serão apreciados pela **Comissão de Coordenação de Recrutamento de Pessoal** da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Petrolina.

12.7 - Este contrato entra em vigor a partir da data da Ordem de Início do Programa pelo Ministério da Cidadania, revogando-se as disposições em contrário.

12.8 - O Município de Petrolina reserva-se o direito de anular ou revogar o presente Contrato, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Petrolina, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

Av. Guararapes, 2114 Centro Petrolina-PE
Fone: (87) 3861-3514

8

Assinado por 3 pessoas: NEILEIDE MARIA VENTURA GRANJA, JEFFERSON S. CORREIA e PLINIO JOSÉ DE AMORIM NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/2F59-EB82-E730-DB8D> e informe o código 2F59-EB82-E730-DB8D





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTES



PREFEITURA DE
PETROLINA

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Petrolina, ____ de _____ de 20__.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
PLÍNIO JOSÉ DE AMORIM NETO
CONTRATANTE

Bruna Galvão da Silva

BRUNA GALVÃO DA SILVA
CPF 703.953.664-10
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º

CPF/MF n.º

Av. Guararapes, 2114 Centro Petrolina-PE
Fone: (87) 3861-3514

9

Assinado por 3 pessoas: NEILEIDE MARIA VENTURA GRANJA, JEFFERSON S. CORREIA e PLÍNIO JOSÉ DE AMORIM NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/2F59-EB82-E730-DB8D> e informe o código 2F59-EB82-E730-DB8D





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTES



PREFEITURA DE
PETROLINA

CONTRATO

Nº 001/2022

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PROFISSIONAL DA ÁREA DE EDUCAÇÃO FÍSICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PETROLINA/PE E O PROFISSIONAL ALLYNE FRANCYELLE FREIRE CARIRI, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE PETROLINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Guararapes, nº 2.114 – Centro – Petrolina/PE, através da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes**, com sede na Av. Josemar Batista da Silva, S/N, Centro, Petrolina-PE, CEP: 56-304-620, (87) 3862-2113 inscrito no **CNPJ sob o nº 10.358.190/0001-77**, neste ato representado pelo seu **SECRETÁRIO, SR. PLÍNIO JOSÉ DE AMORIM NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 305.337.244-49, residente e domiciliado na cidade de Petrolina-PE, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Sra. **ALLYNE FRANCYELLE FREIRE CARIRI**, pessoa física, brasileira, portadora do CPF nº 086.397.574-70, residente e domiciliada a Rua Dominginhos, nº 136, Qd 1 Lt 47, João de Deus na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, denominada **CRENCIADA**, para o Cargo de Estudante/Acadêmico de Graduação na área de Educação Física ou Esporte, que tem entre si justo e acertado o presente Contrato de Credenciamento, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo de Licitação nº 271/2019, Credenciamento nº 008/2019**, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.665, de 21/06/93 e alterações posteriores, tendo em vista o resultado do **Credenciamento nº 008/2019**, no período de **05/12/2019 à 16/12/2019**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a **contratação de Estudante/Acadêmico de Graduação da área de Educação Física ou Esporte**, para implantação de **01 (um) núcleo de Esporte Educacional para Pessoas com Deficiência**, em atendimento a crianças, jovens e adolescentes, a partir dos 06 (seis) anos de idade, do município de Petrolina/PE, via **Programa Segundo Tempo – PST – Paradesporto**, de acordo com o **Convênio nº 880548/2018 e proposta nº 061760/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas oriundas deste contrato correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 94100 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Ação: 2.4314

Elemento da Despesa: 3.3.90.47 – ENCARGOS

Elemento da Despesa: 3.3.90.36 – REMUNERAÇÃO

Fonte: 1940.0000

Nota de Empenho nº. _____

CLAUSULA TERCEIRA – DO CARGO E VALORES

3.1 - Pelos serviços, objeto do presente contrato, a CONTRATANTE, pagará ao CREDENCIADO à importância **mensal de R\$937,00** (novecentos e trinta e sete reais), totalizando no período de **19 (dezenove) meses**, (contados a partir da data da Ordem de

Av. Guararapes, 2114 Centro Petrolina-PE
Fone: (87) 3861-3514

1

Assinado por 1 pessoa: PLÍNIO JOSÉ DE AMORIM NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/E5CA-53D5-56CC-5062> e informe o código E5CA-53D5-56CC-5062





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE



PREFEITURA DE
PETROLINA

início do Programa emitida pelo Ministério da Cidadania), a importância de **R\$17.803,00** (dezesete mil oitocentos e três reais), conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MESES	VALORES DE REFERENCIA	
				VALOR UNIT MÊS R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Estudantes de graduação em cursos de Educação Física ou esporte, cursando no mínimo o V período.	01	19	937,00	17.803,00
VALOR TOTAL GERAL R\$					17.803,00

3.2 - O pagamento dos itens acima está condicionado aos serviços efetivamente executados.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E SUSPENSÃO

4.1 - O prazo de vigência do termo de credenciamento **vigora pelo período de 19 (dezenove) meses a partir da data da Ordem de Início do Programa, com 20h semanais**, não podendo ser prorrogado conforme critérios e encerramento das atividades estabelecidas pelo o Plano de trabalho do Programa Segundo Tempo - PST-Paradesporto.

4.2 - O CREDENCIADO poderá, por motivos justificáveis e a juízo da Administração, interromper a prestação de serviços, objeto do credenciamento, desde que solicitado à **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, pelo prazo previamente estabelecido;

4.3 - Caso o CREDENCIADO não retorne no prazo estipulado terá seu credenciamento rescindido.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações dos profissionais credenciados:

5.1.1 - Executar todas as suas tarefas, a tempo e sem falhas, conforme regras do exercício profissional;

5.1.2 - Não recusar atendimento aos beneficiários do Programa Segundo Tempo que lhe forem encaminhados;

5.1.3 - Indenizar o contratante ou terceiros, por quaisquer danos, causados ou provocados por sua ação ou omissão no exercício de sua atividade;

5.1.4 - Prestar atendimento aos usuários do Programa Segundo Tempo, dentro dos conceitos de ética profissional e dos padrões e normas relativas aos serviços credenciados.

5.2 - São obrigações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

5.2.1 - Colocar a disposição do contratado, para atender à execução das tarefas de sua responsabilidade, os materiais, produtos, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e estado de conservação adequada às necessidades de execução dos trabalhos;

5.2.2 - Fiscalizar a realização dos serviços prestados pelo contratado, bem como requisitar, quando necessário, a promoção de medidas para a regularidade na execução dos serviços de sua responsabilidade;

5.2.3 - Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos usuários do Projeto Segundo Tempo;

5.2.4 - Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal.

Av. Guararapes, 2114 Centro Petrolina-PE
Fone: (87) 3861-3514

2

Assinado por 1 pessoa: PLINIO JOSÉ DE AMORIM NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/E5CA-53D5-56C0-5062> e informe o código E5CA-53D5-56C0-5062





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTES



PREFEITURA DE
PETROLINA

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1** - O pagamento será efetuado mensalmente, durante 19 (dezenove) meses, período de vigência do Programa, a contar da data da Ordem de Início do Programa;
- 6.2** - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome do contratado;
- 6.3** - Quanto à remuneração pelos serviços prestados não será descontada a contribuição previdenciária para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- 6.4** - O pagamento mensal deverá ser efetuado mediante depósito na **Conta Corrente nº 01094849-1, Ag. 4008 – SANTANDER** (A considerar a partir da data da Ordem de Início do Programa).

CLAUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1** - Os valores a serem pagos, não terão reajuste a vigência do presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.

CLAUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 8.1** - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes realizará o acompanhamento do desempenho do CREDENCIADO através da **Secretaria Executiva de Esportes**, anexando ao processo de credenciamento as respectivas informações.
- 8.2** - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte através dos servidores denominados Gestor, **o Sr. Jefferson de Souza Correia, portaria nº 01926/2019 e Fiscal, a Sra. Neileide Maria Ventura Granja, portaria nº 0307/2017 da Secretaria Executiva de Esporte**, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.665/1993.
- 8.3** - A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei 8.666/93, com suas alterações).
- 8.4** - Ao Fiscal do contrato compete, entre outras atribuições:
- I** - Solicitar o Contratado e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II** - Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- III** - Encaminhar à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;
- IV** - Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes**.
- V** - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e/ou obras contratadas, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto do contrato e enviar ao Gestor do Contrato no prazo de 02 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato.

Av. Guararapes, 2114 Centro Petrolina-PE
Fone: (87) 3861-3514

3

Assinado por 1 pessoa: PLINIO JOSÉ DE AMORIM NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/E5CA-53D5-56C0-5062> e informe o código E5CA-53D5-56C0-5062





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PETROLINA

VI - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

VII - Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;

VIII - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX - Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

X - Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

XI - Manter o controle nominal dos empregados da Contratada vinculados ao contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

XII - Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento e/ou serviços;

XIII - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

8.5 - O servidor designado Fiscal de Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada:

- a) termo contratual;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta da Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com a Contratada.

8.6 - O Fiscal do Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência contratual deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual.

8.7 - Após essa manifestação, o Fiscal do Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle dos Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no subitem **9.1** deste contrato.

8.8 - No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal de Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

8.9 - Cumpre também ao Fiscal do Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual

Av. Guararapes, 2114 Centro Petrolina-PE
Fone: (87) 3861-3514

  4

Assinado por 1 pessoa: PLINIO JOSÉ DE AMORIM NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/E5CA-53D5-56C0-5062> e informe o código E5CA-53D5-56C0-5062





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTES



PREFEITURA DE
PETROLINA

descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

8.10 – A ação de Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1 – Ao Gestor compete, entre outras atribuições:

- a) Zelar pela observância dos termos constantes do edital, projeto básico ou equivalente, bem como dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos produtos fornecidos e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;
- b) Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;
- c) Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;
- d) Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;
- e) Comunicar e justificar formalmente à unidade demandante quando da necessidade de:
 - e.1) alteração contratual, para melhor adequar seus termos, qualitativa ou quantitativamente, às necessidades do órgão, em especial ao observar que o saldo contratual restante será insuficiente para atender as expectativas de utilização;
 - e.2) rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e;
 - e.3) abertura de novos procedimentos licitatórios, desde que com antecedência mínima de 7 (sete) meses do término contratual, ou assim que for detectada a necessidade, em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inclusive inabilitação da empresa que a impeça de contratar com a Administração;
- f) Comunicar à unidade de acompanhamento, com a anuência da unidade demandante, e com antecedência mínima de 4 (quatro) meses do término contratual, da necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;
- g) Submeter à unidade de acompanhamento, para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referentes a reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros;
- h) Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, executantes de obras e prestadores de serviços e submetê-lo à unidade de acompanhamento com vistas à expedição dos respectivos atestados ou instrumentos correlatos;
- i) Notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;
- j) Submeter os casos de inadimplementos contratuais à unidade de acompanhamento, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, a Contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto da contratação;
- k) Coordenar pesquisas mercadológicas, a serem executadas pelo Fiscal do Contrato, para verificar a economicidade dos preços praticados e atestar a compatibilidade com os preços de mercado, com vistas a monitorar periodicamente os custos de contratação e apoiar, sempre

Av. Guararapes, 2114 Centro Petrolina-PE
Fone: (87) 3861-3514

5

Assinado por 1 pessoa: PLINIO JOSÉ DE AMORIM NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/E5CA-53D5-56CO-5062> e informe o código E5CA-53D5-56CO-5062





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTES



PETROLINA

que solicitado, a unidade de acompanhamento por ocasião das prorrogações contratuais, repactuações, reajustes e reequilíbrios econômico-financeiros;

l) Encaminhar para conhecimento e providências da unidade demandante questões relevantes que, por motivos técnicos ou legais justificáveis, não puder solucionar;

m) Formalizar todo e qualquer entendimento com a Contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com os mesmos;

n) Possuir obrigatoriamente, conhecimentos sobre o objeto da contratação, para acompanhar a execução de contratos e de outros instrumentos hábeis e promover as medidas necessárias ao alcance do seu objeto e no interesse da Administração; e

9.1.1 - Havendo novo procedimento licitatório em curso, se houver possibilidade legal de prorrogação e o objeto contratado não puder ter descontinuidade de cobertura contratual, o Gestor do Contrato deverá comunicar interesse na prorrogação, observado o estabelecido na "alínea f", expressando as eventuais ressalvas assim como a necessidade de previsão de rescisão contratual a qualquer tempo no interesse da Administração.

9.1.2 - A solicitação de que trata a "alínea k" deste item deverá ser atendida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, quando não se tratar do caso previsto no parágrafo seguinte.

9.1.3 - Sempre que a antecedência mínima estipulada na "alínea f" deste item não puder ser atendida, o Gestor do Contrato deverá justificar o atraso e providenciar a pesquisa mercadológica de que trata a "alínea k", em tempo hábil, sob pena de responsabilização a quem der causa.

9.1.4 - Quando a unidade de acompanhamento for notificada da necessidade de prorrogação e receber a pesquisa mercadológica que comprove as condições vantajosas da prorrogação, com antecedência menor que 21 (vinte e um) dias corridos, a contar do término da vigência do contrato, a demanda somente será atendida com autorização prévia e expressa da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ESTUDANTE/ACADÊMICO DE EDUCAÇÃO FÍSICA OU ESPORTE:

10.1 - Desenvolver juntamente com o Professor de Educação Física ou Esporte o planejamento semanal e mensal das atividades esportivas, de forma a organizar as práticas relativas ao ensino-aprendizagem dos participantes e o melhor desempenho funcional do núcleo;

10.2 - Assessorar e apoiar o Professor de Educação Física ou Esporte no desempenho de suas atividades e serviços, assim como desenvolver as práticas complementares previstas no plano de aula, sistematicamente nos dias e horários estabelecidos, zelando pela sua organização, segurança e qualidade, de acordo com a proposta pedagógica do projeto;

10.3 - Estabelecer, em conjunto com o Professor de Educação Física ou Esporte, mecanismos e instrumentos pedagógicos de frequência e registro das atividades desenvolvidas diariamente, que deverão ser apresentados à coordenação-geral na forma de relatórios;

10.4 - Acompanhar a participação dos beneficiados nas atividades esportivas, efetuando o controle de frequência e sua atualização semanal;

10.5 - Responsabilizar-se e zelar, juntamente com o Professor de Educação Física ou Esporte, pela segurança dos beneficiados durante as práticas esportivas e permanência nas instalações físicas;

Av. Guararapes, 2114 Centro Petrolina-PE
Fone: (87) 3861-3514

6

Assinado por 1 pessoa: PLINIO JOSÉ DE AMORIM NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/E5CA-53D5-56C0-5062> e informe o código E5CA-53D5-56C0-5062





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE



PREFEITURA DE
PETROLINA

10.6 - Comunicar ao Professor de Educação Física ou Esporte, de imediato, quaisquer fatos que envolvam membro da equipe ou beneficiado em situação não convencional, assim como elaborar registro documental de cada caso ocorrido;

10.7 - Viabilizar e operacionalizar a coleta de depoimentos escritos, quanto à execução e satisfação do projeto/programa, de pais, beneficiados, responsáveis, professores e entes das comunidades;

10.8 - Participar do processo de capacitação oferecido pela gestão do projeto e coordenação local, com base na capacitação oferecida pela SNELIS/ME, assim como manter-se atualizado sobre assuntos de interesse sobre a sua área de atuação;

10.9 - Acompanhar e ajudar a manter atualizadas as informações dos beneficiados nos sistemas disponibilizados por este Ministério;

10.10 - Cumprir rigorosamente carga horária de 20h semanais sob a escala exclusivamente elaborada e estipulada pela Secretaria Municipal e Educação, Cultura e Esporte para a realização do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, o credenciado ficará sujeito, no caso do não cumprimento do cargo ou a falta injustificada, assim considerada pela Administração ou ainda em razão de execução parcial ou inexecução a obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

11.1.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, o Contratado que:

11.1.1.1 - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.1.2 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.1.3 - Fraudar na execução do contrato;

11.1.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.1.5 - Cometer fraude fiscal.

11.1.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

11.1.2.1 - Advertência por escrito quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.1.2.2 - Suspensão do credenciamento e impedimento de contratar com órgãos e entidades do Município de Petrolina, pelo prazo de até dois anos;

11.1.2.3 - Sanção de impedimento de contratar com órgãos e entidades do Município de Petrolina, com o consequente descredenciamento, se houver, pelo prazo de até cinco anos;

11.1.2.4 - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.1.3 - Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, o Contratado que:

11.1.3.1 - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Av. Guararapes, 2114 Centro Petrolina-PE
Fone: (87) 3861-3514



Assinado por 1 pessoa: PLINIO JOSÉ DE ANJOS NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/ESCA-53D5-56CO-5062> e informe o código ESCA-53D5-56CO-5062





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PETROLINA

11.1.3.2 - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.3.3 - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.2 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.3 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.4 - As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.

11.5 - Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

11.6 - As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo Município de Petrolina.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta e/ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

12.2 - Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei 8.666/93, o presente Edital e a proposta do credenciamento serão partes integrantes do Termo de Credenciamento.

12.3 - Os profissionais credenciados são profissionais autônomos e seu credenciamento não gera nenhum direito imediato ou futuro de contratação, tão somente o habilita a atender a atividade profissional de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

12.4 - Os credenciados ficam sujeitos à responsabilização civil, penal e administrativa pelos atos que, nessa condição, praticarem.

12.5 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes disponibilizará espaço e equipamentos adequados, para apoio ao desenvolvimento dos trabalhos dos profissionais credenciados.

12.6 - Os casos não regularmos por este Edital serão apreciados pela **Comissão de Coordenação de Recrutamento de Pessoal** da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Petrolina.

12.7 - Este **contrato entra em vigor a partir da data da Ordem de Início do Programa pelo Ministério da Cidadania**, revogando-se as disposições em contrário.

12.8 - O Município de Petrolina reserva-se o direito de anular ou revogar o presente Contrato, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Petrolina, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

Av. Guararapes, 2114 Centro Petrolina-PE
Fone: (87) 3861-3514

8

Assinado por 1 pessoa: PLINIO JOSÉ DE AMORIM NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/E5CA-53D5-56C0-5082> e informe o código E5CA-53D5-56C0-5082





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTES



PETROLINA

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Petrolina, 01 de abril de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
PLÍNIO JOSÉ DE AMORIM NETO
CONTRATANTE

Allyne Francielle Freire Cariri
ALLYNE FRANCYELLE FREIRE CARIRI
CPF 086.397.574-70
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Raimon Pereira da Silva

CPF/MF n.º 728.622.464-68

Fabiano Lira Evangelista

CPF/MF n.º 073.015.914-03

Av. Guararapes, 2114 Centro Petrolina-PE
Fone: (87) 3861-3514

9

Assinado por 1 pessoa: PLÍNIO JOSÉ DE AMORIM NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/E5CA-53D5-56C0-5062> e informe o código E5CA-53D5-56C0-5062





EDITAL DE CONVOCAÇÃO SEDESDH



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS

Convoca os candidatos Aprovados no Processo Seletivo Simplificado – Edital 002/2021 – SEDESDH.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DE PETROLINA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 67, I, da Lei Orgânica do Município;

Torna público o Edital de Convocação dos candidatos **APROVADOS** (Anexo I), no **PSS-SEDESDH - Edital nº 002/2021** ficando, assim, **CONVOCADOS** os Candidatos Aprovados a comparecerem na Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Município de Petrolina-PE, situada à Rua Santa Cecília, nº 35, Vila Mocó, Petrolina-PE, no período de **19/05, 20/05 e 23/05/2022**, no horário de 08h às 12h, munidos de toda a documentação original e cópias relacionadas no anexo II, para tratar da contratação e localização nos programas da Secretaria, conforme quadros abaixo.

Observação: O não comparecimento nas datas previstas da convocação acarretará na desclassificação e eliminação do candidato no certame.

Assinado por 1 pessoa: DORIANE SECCHI MASCARELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/39A2-2DOC-7F78-12CB> e informe o código 39A2-2DOC-7F78-12CB





SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS



PREFEITURA
PETROLINA



ANEXO I

ANEXO I – AUXILIAR DE LIMPEZA

CARGO	INSCRIÇÃO	NOME	COLOCAÇÃO
AUXILIAR DE LIMPEZA	146000	CICERA KARINEY RODRIGUES MARTINS	124

Assinado por 1 pessoa: DORIANE SECCHIMASCARELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/39A2-2DOC-7F78-12CB> e informe o código 39A2-2DOC-7F78-12CB





SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS



PREFEITURA
PETROLINA



ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 01 foto 3 x 4 (atual);
- Antecedentes Criminais – Civil e Federal;
- 01 Cópia de Certidão de Casamento ou Nascimento;
- 01 Cópia de Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- 01 Cópia das Carteiras de Vacinação dos filhos menores;
- 01 Cópia da Carteira de Identidade;
- 01 Cópia do CPF;
- 01 Cópia do Título Eleitoral – comprovante de votação da última eleição;
- 01 Cópia do PIS/PASEP;
- 01 Cópia do Diploma ou Certidão de Conclusão de curso;
- 01 Cópia da Carteira de Reservista;
- 01 Cópia da Carteira profissional (Página nº e foto);
- 01 Cópia do comprovante de residência e nº de telefone;
- Atestado médico pré-admissional (Clínica do Trabalho).

PETROLINA-PE, 18 de maio 2022.

DORIANE SECCHI MASCARELO

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

Assinado por 1 pessoa: DORIANE SECCHI MASCARELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/39A2-2DOC-7F78-12CB> e informe o código 39A2-2DOC-7F78-12CB





PORTARIAS-NOMEÇÃO-ASSISTENTE DE CRIANÇA



Portaria Nº. 02248/2022.

EMENTA: Nomeia a servidora que estabelece, através de Concurso Público e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, especialmente com base no Concurso Público – Edital nº. 002/2018, datado de 04 de dezembro de 2018, de provas, realizado em 24 de fevereiro de 2019, homologado sob o Decreto de nº. 039/2019, datado de 02 de maio de 2019 e Decreto de nº. 153/2021, em vigor em 01 de janeiro de 2022;

RESOLVE:

Nomear a Sra. **LEIDJANE PEREIRA DOS SANTOS**, Matrícula 12.000, para exercer o cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE DE CRIANÇA (BABÁ)** – Nível Médio, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Gabinete do Prefeito, em 18 de maio de 2022.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Petrolina
Av. Guararapes, 2114 - Centro - CEP 56302-905 - Petrolina-PE
CNPJ 10.358.190/0001-77 - Fone: (87) 3862-9110 / 3862-9113

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/1388-A51E-37E2-337D> e informe o código 1388-A51E-37E2-337D





PREFEITURA DE
PETROLINA

Portaria Nº. 02249/2022.

EMENTA: Nomeia a servidora que estabelece, através de Concurso Público e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, especialmente com base no Concurso Público – Edital nº. 002/2018, datado de 04 de dezembro de 2018, de provas, realizado em 24 de fevereiro de 2019, homologado sob o Decreto de nº. 039/2019, datado de 02 de maio de 2019 e Decreto de nº. 153/2021, em vigor em 01 de janeiro de 2022;

RESOLVE:

Nomear a Sra. **JAMILLY KELLY TEIXEIRA SANTANA**, Matrícula 12.001, para exercer o cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE DE CRIANÇA (BABÁ)** – Nível Médio, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Gabinete do Prefeito, em 18 de maio de 2022.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Petrolina
Av. Guararapes, 2114 - Centro - CEP 56302-905 - Petrolina-PE
CNPJ 10.358.190/0001-77 - Fone: (87) 3862-9110 / 3862-9113

Assinado por 1 pessoa: SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/13B8-A51E-37E2-337D> e informe o código 13B8-A51E-37E2-337D





Portaria Nº. 02250/2022.

EMENTA: Nomeia a servidora que estabelece, através de Concurso Público e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, especialmente com base no Concurso Público – Edital nº. 002/2018, datado de 04 de dezembro de 2018, de provas, realizado em 24 de fevereiro de 2019, homologado sob o Decreto de nº. 039/2019, datado de 02 de maio de 2019 e Decreto de nº. 153/2021, em vigor em 01 de janeiro de 2022;

RESOLVE:

Nomear a Sra. **ALANE GONÇALVES DA SILVA RODRIGUES**, Matrícula 12.002, para exercer o cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE DE CRIANÇA (BABÁ)** – Nível Médio, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Gabinete do Prefeito, em 18 de maio de 2022.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Petrolina
Av. Guararapes, 2114 - Centro - CEP 56302-905 - Petrolina-PE
CNPJ 10.358.190/0001-77 - Fone: (87) 3862-9110 / 3862-9113

Assinado por 1 pessoa: SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/13B8-A51E-37E2-337D> e informe o código 13B8-A51E-37E2-337D





Portaria Nº. 02251/2022.

EMENTA: Nomeia a servidora que estabelece, através de Concurso Público e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, especialmente com base no Concurso Público – Edital nº. 002/2018, datado de 04 de dezembro de 2018, de provas, realizado em 24 de fevereiro de 2019, homologado sob o Decreto de nº. 039/2019, datado de 02 de maio de 2019 e Decreto de nº. 153/2021, em vigor em 01 de janeiro de 2022;

RESOLVE:

Nomear a Sra. **JAMIRIS DOS SANTOS COELHO**, Matrícula 12.003, para exercer o cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE DE CRIANÇA (BABÁ)** – Nível Médio, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Gabinete do Prefeito, em 18 de maio de 2022.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Petrolina
Av. Guararapes, 2114 - Centro - CEP 56302-905 - Petrolina-PE
CNPJ 10.358.190/0001-77 - Fone: (87) 3862-9110 / 3862-9113

Assinado por 1 pessoa: SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/13B8-A51E-37E2-337D> e informe o código 13B8-A51E-37E2-337D





PREFEITURA DE
PETROLINA

Portaria Nº. 02252/2022.

EMENTA: Nomeia a servidora que estabelece, através de Concurso Público e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, especialmente com base no Concurso Público – Edital nº. 002/2018, datado de 04 de dezembro de 2018, de provas, realizado em 24 de fevereiro de 2019, homologado sob o Decreto de nº. 039/2019, datado de 02 de maio de 2019 e Decreto de nº. 153/2021, em vigor em 01 de janeiro de 2022;

RESOLVE:

Nomear a Sra. **ELIENE ALVES LEITE**, Matrícula 12.004, para exercer o cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE DE CRIANÇA (BABÁ)** – Nível Médio, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Gabinete do Prefeito, em 18 de maio de 2022.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Petrolina
Av. Guararapes, 2114 - Centro - CEP 56302-905 - Petrolina-PE
CNPJ 10.358.190/0001-77 - Fone: (87) 3862-9110 / 3862-9113

Assinado por 1 pessoa: SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/13B8-A51E-37E2-337D> e informe o código 13B8-A51E-37E2-337D





Portaria Nº. 02253/2022.

EMENTA: Nomeia a servidora que estabelece, através de Concurso Público e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, especialmente com base no Concurso Público – Edital nº. 002/2018, datado de 04 de dezembro de 2018, de provas, realizado em 24 de fevereiro de 2019, homologado sob o Decreto de nº. 039/2019, datado de 02 de maio de 2019 e Decreto de nº. 153/2021, em vigor em 01 de janeiro de 2022;

RESOLVE:

Nomear a Sra. **IANE RAIANE DE LIMA DOMINGOS**, Matrícula 12.005, para exercer o cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE DE CRIANÇA (BABÁ)** – Nível Médio, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Gabinete do Prefeito, em 18 de maio de 2022.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Petrolina
Av. Guararapes, 2114 - Centro - CEP 56302-905 - Petrolina-PE
CNPJ 10.358.190/0001-77 - Fone: (87) 3862-9110 / 3862-9113

Assinado por 1 pessoa: SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/13B8-A51E-37E2-337D> e informe o código 13B8-A51E-37E2-337D





PREFEITURA DE
PETROLINA

Portaria Nº. 02254/2022.

EMENTA: Nomeia a servidora que estabelece, através de Concurso Público e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, especialmente com base no Concurso Público – Edital nº. 002/2018, datado de 04 de dezembro de 2018, de provas, realizado em 24 de fevereiro de 2019, homologado sob o Decreto de nº. 039/2019, datado de 02 de maio de 2019 e Decreto de nº. 153/2021, em vigor em 01 de janeiro de 2022;

RESOLVE:

Nomear a Sra. **GILMARA ARIELE AMORIM CARVALHO**, Matrícula 12.006, para exercer o cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE DE CRIANÇA (BABÁ)** – Nível Médio, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Gabinete do Prefeito, em 18 de maio de 2022.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Petrolina
Av. Guararapes, 2114 - Centro - CEP 56302-905 - Petrolina-PE
CNPJ 10.358.190/0001-77 - Fone: (87) 3862-9110 / 3862-9113

Assinado por 1 pessoa: SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/13B8-A51E-37E2-337D> e informe o código 13B8-A51E-37E2-337D





Portaria Nº. 02255/2022.

EMENTA: Nomeia a servidora que estabelece, através de Concurso Público e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, especialmente com base no Concurso Público – Edital nº. 002/2018, datado de 04 de dezembro de 2018, de provas, realizado em 24 de fevereiro de 2019, homologado sob o Decreto de nº. 039/2019, datado de 02 de maio de 2019 e Decreto de nº. 153/2021, em vigor em 01 de janeiro de 2022;

RESOLVE:

Nomear a Sra. **DEUMA CONCEIÇÃO RODRIGUES DAMACENO DIAS**, Matrícula 12.007, para exercer o cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE DE CRIANÇA (BABÁ)** – Nível Médio, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Gabinete do Prefeito, em 18 de maio de 2022.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Petrolina
Av. Guararapes, 2114 - Centro - CEP 56302-905 - Petrolina-PE
CNPJ 10.358.190/0001-77 - Fone: (87) 3862-9110 / 3862-9113

Assinado por 1 pessoa: SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/13B8-A51E-37E2-337D> e informe o código 13B8-A51E-37E2-337D

